



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral

Ouro Branco, 07 de Janeiro de 2021

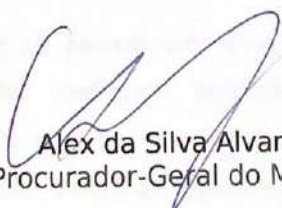
Ofício: 001/2021

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos vimos submeter à soberana deliberação deste Egrégio Legislativo o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.861 DE 20 DE AGOSTO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E DA LEI 1.867 DE 12 SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na certeza de poder contar com o apoio de V.Sa. aproveito para manifestar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº: 0006 Data entrada 07.01.2021
Horário 16:00 Data saída 1/1
Destino Presidência
Carolina Rodrigues
Assinatura Responsável

Exmo. Sr.
Leandro Marcelo de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

A Procuradoria Jurídica, para
analisar e parecer.
08.01.2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco,
Nobres Vereadores (as),

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei, que altera a LEI 1861 DE 20 DE AGOSTO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E DA LEI 1.867 DE 12 SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto ora proposto tem por finalidade adequar e aprimorar a estrutura e os respectivos cargos em comissão do Executivo Municipal. Sobretudo conferindo maior eficiência, eficácia e efetividade à atuação do Executivo, por meio da modernização das normas relativas estrutura e cargos.

Alinhado ao desafio de se pensar um novo modelo de serviço público, que seja capaz de oferecer melhores serviços à população, com o devido equilíbrio do orçamento público, a medida aqui apresentada proporcionará melhor desempenho das políticas públicas, com estrutura orgânica e de cargos mais enxuta e racional.

Dentre as mudanças, destacamos a redução de Secretarias, saindo das atuais 12 (doze) para 10 (dez) Secretarias Municipais.

Além disso, serão reduzidos os cargos de provimento em comissão, dos atuais 205 (duzentos e cinco) para 172 (cento setenta e dois).



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

Importante ressaltar que as alterações aqui propostas não trazem impactos financeiros à Administração Municipal, conforme demonstrado numericamente no referido PL, mas pelo contrário, irão promover até mesmo economia aos cofres municipais.

A aplicabilidade do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, é adstrita às despesas de duração continuada que acarretem aumento do ônus orçamentário, não havendo que se falar na obrigatoriedade de se produzir Relatório de Impacto Financeiro-Orçamentário em razão da proposta de reestruturação aqui apresentada não importar em aumento das despesas.

Enunciados, assim, os motivos que embasaram a presente proposição, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os protestos de minha estima e consideração.

Atenciosamente,


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.861 DE 20 DE AGOSTO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E DA LEI 1.867 DE 12 SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, por intermédio dos seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Inciso II do artigo 30 da Lei 1861 de 20 de agosto de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. (....)

.....

II - 2º Nível - Gerência."

Art. 2º - O §1º, §2º e o §3º do artigo 32 da Lei 1861 de 20 de agosto de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. (....)

.....

§ 1º. Os órgãos de assistência e assessoramento ao Prefeito compreendem:

I - Gabinete do Prefeito

II - Gabinete do Vice Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

- III – Procuradoria-Geral;
- IV - Assessorias;
- V - Ouvidoria;
- VI - Controladoria e Transparência.

§ 2º. Os Órgãos de atividade meio compreendem:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
- IV – Secretaria Municipal de Governo.

§ 3º. Os Órgãos de atividade fim compreendem:

- I - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- II - Secretaria Municipal de Saúde; -
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV - Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer;
- V - Secretaria Municipal de Saúde; -
- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, Cultura, Turismo e Meio Ambiente;
- VII - Secretaria Municipal de Segurança."

Art. 3º - Os Anexos I e II da Lei 1.861 de 20 de agosto de 2011 que *"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE OURO BRANCO"* passam a vigorar com a redação dada pelos anexos dessa Lei Complementar.

Art. 4º - Os Anexos I, II, III, V, VI, VII, VIII, X e XIII da Lei 1.867 de 12 de setembro de 2011 que *"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"* passam a vigorar com a redação dada pelos anexos dessa Lei Complementar.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa do Município de Ouro Branco, do ano de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado mediante Decreto a promover a transposição, remanejamento, transferência e abertura de créditos adicionais das rubricas orçamentárias constante da proposta orçamentária os órgãos e unidades criadas, suprimidas ou modificadas por esta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021, ficando revogadas as disposições em sentido contrário, em especial as Leis 1.960, de 17 de dezembro de 2012, Lei 2.201, de 08 de agosto de 2017, Lei 2.238, de 28 de dezembro de 2017 e Lei 2.329, de 26 de abril de 2019.

Ouro Branco, 06 de janeiro de 2021.

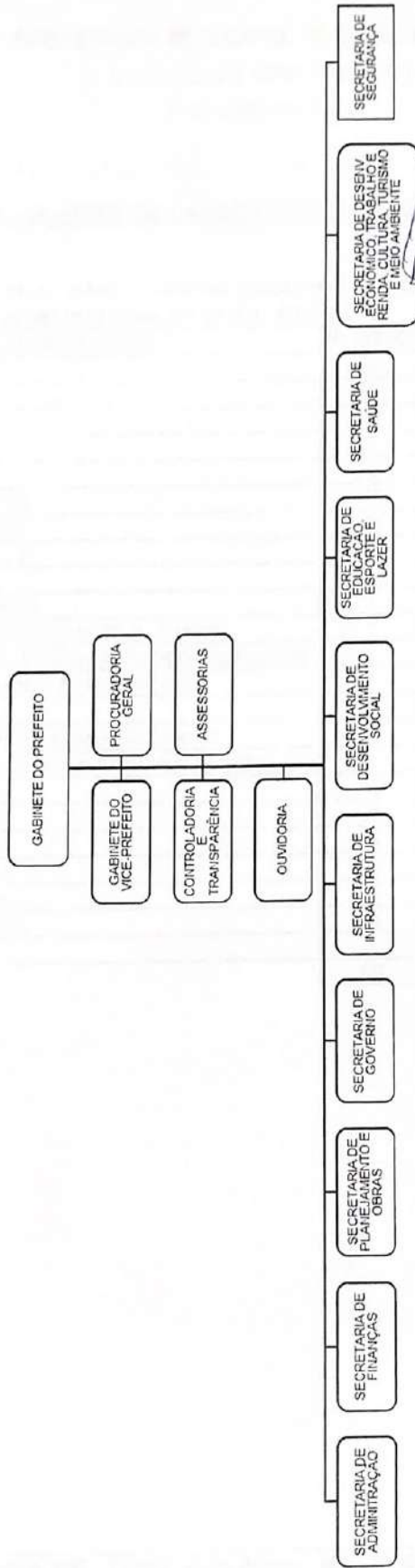

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex Silva Alvarenga
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

ANEXO I – ORGANOGRAMA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - LEI 1.861/11 ALTERADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

PROJETO DE LEI - ANEXO II QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS LEI 1861 DE 29 DE AGOSTO DE 2011 - ALTERADO			
OR	CLASSE DE CARGO	Nº CARGOS	VENCIMENTO
1	ASSESSOR I	12	R\$ 2.724,26
2	ASSESSOR II	7	R\$ 3.502,60
2	ASSESSOR III	10	R\$ 4.280,98
3	ASSESSOR IV	4	R\$ 5.059,87
3	ASSESSOR JURÍDICO	3	R\$ 4.280,98
4	ASSESSOR DE SERVIÇOS I	15	R\$ 1.045,00
4	ASSESSOR DE SERVIÇOS II	14	R\$ 1.557,74
5	ASSESSOR DE SERVIÇOS III	16	R\$ 2.335,32
5	CHEFE DE GABINETE	1	R\$ 7.514,60
6	CONTROLADOR INTERNO	1	R\$ 7.514,60
6	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSP. R. CAMPOS	1	R\$ 4.280,98
7	DIRETOR DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	1	R\$ 7.514,60
7	DIRETORIA DE JORNALISMO E COMUNICAÇÃO	1	R\$ 5.059,87
8	DIRETOR ESCOLAR	16	R\$ 3.586,35
8	DIRETOR GERAL DO HOSP. RAIMUNDO CAMPOS	1	R\$ 7.514,60
9	DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL RAIMUNDO CAMPOS	1	R\$ 15.029,22
9	GERENTE DE DIVISÃO I	11	R\$ 2.724,26
10	GERENTE DE DIVISÃO II	20	R\$ 3.502,60
10	GERENTE DE DIVISÃO III	24	R\$ 4.280,98
11	OUVIDOR MUNICIPAL	1	R\$ 4.280,98
11	PROCURADOR GERAL	1	R\$ 8.692,73
12	SECRETARIO MUNICIPAL	10	R\$ 7.245,38
12	TESOUREIRO	1	R\$ 4.280,98
		172	



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

ANEXO III – ANEXOS DA LEI 1.867/2011 ALTERADOS

sl

PROJETO DE LEI XXXX-20 - RELAÇÃO DOS ANEXOS - LEI 1.867-11 - ALTERADA

ANEXOS	DESCRIÇÃO	Nº DE FOLHAS
ANEXO I	TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS	3
ANEXO II	NÚMERO DE VAGAS POR CLASSE DE CARGO	3
ANEXO III	JORNADA DE TRABALHO	3
ANEXO V	CARGOS EM COMISSÃO (CARGOS E JORNADAS)	2
ANEXO VI	CARGOS COMUNS DOS QUADROS SETORIAIS	1
ANEXO VII	CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA ADMINISTRAÇÃO	2
ANEXO VIII	CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA SAÚDE	1
ANEXO X	CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	4
ANEXO XIII	ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS	16
		35

LEI 1.960-12 - ANEXO I - LEI 1.867-11 - ALTERADO

TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

ORD.	CARGOS ANTIGOS	CARGOS TRANSFORMADOS		QUADRO SETORIAL
		CLASSES DE CARGOS ATUAIS		
1	ADVOGADO	Advogado		Q. S. da Administração
2	ARQUITETO	Arquiteto		Q. S. da Administração
3	ASSESSOR I	Assessor I		Q. S. da Administração
4	ASSESSOR II	Assessor II		Q. S. da Administração
5	ASSESSOR III	Assessor III		Q. S. da Administração
6	ASSESSOR IV	Assessor IV		Q. S. da Administração
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Assistente Administrativo		Q. S. da Administração
8	ASSISTENTE SOCIAL	Assistente Social		Q. S. da Administração
9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Auxiliar Administrativo		Q. S. da Administração
10	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Auxiliar Administrativo		Q. S. da Administração
11	AUXILIAR CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	Auxiliar de Saúde Bucal		Q. S. da Saúde
12	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)		Q. S. da Saúde
13	AUXILIAR DE SAÚDE	Auxiliar de Saúde (em extinção)		Q. S. da Saúde
14	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Auxiliar de Serviços Gerais		Q. S. da Administração
15	BÍOLOGO	Biólogo		Q. S. da Administração
16	BOMBEIRO HIDRÁULICO I	Bombeiro		Q. S. da Administração
17	CARPINTEIRO (EM EXTINÇÃO)	Carpinteiro (em extinção)		Q. S. da Administração
18	CHEFE DE GABINETE	Chefe de Gabinete		Q. S. da Administração
19	CONTADOR	Contador		Q. S. da Administração
20	CONTROLADOR INTERNO	Controlador Interno		Q. S. da Administração
21	DESENHISTA	Desenhista (em extinção)		Q. S. da Administração
22	DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITAL RAIMUNDO CAMPOS	Diretor Administrativo do Hospital Raimundo Campos		Q. S. da Saúde
23	DIRETOR DE ENGENHARIA E PROJETOS	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas		Q. S. da Administração
24	DIRETOR ESCOLAR	Diretor Escolar		Q. S. da Administração
25	DIRETOR GERAL DO HOSPITAL RAIMUNDO CAMPOS	Diretor Geral do Hospital Raimundo Campos		Q. S. da Saúde
26	DIRETOR DE JORNALISMO	Diretor de Jornalismo e Comunicação		Q. S. da Administração
27	DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL RAIMUNDO CAMPOS	Diretor Técnico do Hospital Raimundo Campos		Q. S. da Saúde
28	ECONOMISTA (EM EXTINÇÃO)	Economista (em extinção)		Q. S. da Administração
29	ELETRICISTA	Eletricista		Q. S. da Administração
30	ENFERMEIRO	Enfermeiro		Q. S. da Saúde

LEI 1.960-12 - ANEXO I - LEI 1.867-11 - ALTERADO

TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

ORD.	CARGOS ANTIGOS	CARGOS TRANSFORMADOS	
		CLASSES DE CARGOS ATUAIS	QUADRO SETORIAL
31	ENGENHEIRO CIVIL	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração
32	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde
33	FISCAL MUNICIPAL	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração
34	FISIOTERAPEUTA	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde
35	FONOAUDIÓLOGO	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde
36	GERENTE DE DIVISÃO I	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração
37	GERENTE DE DIVISÃO II	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração
38	GERENTE DE DIVISÃO III	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração
39	MECÂNICO (EM EXTINÇÃO)	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração
40	MEDICO	Médico	Q. S. da Saúde
41	MEDICO VETERINARIO	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde
42	MESTRE DE OBRAS (EM EXTINÇÃO)	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração
43	MOTORISTA	Motorista	Q. S. da Administração
44	NUTRICIONISTA	Nutricionista	Q. S. da Administração
45	ODONTÓLOGO	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde
46	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	Operador de Máquinas Leves	Q. S. da Administração
47	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	Operador de Máquinas Pesadas	Q. S. da Administração
48	OUVIDOR MUNICIPAL	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração
49	PEDREIRO	Pedreiro	Q. S. da Administração
50	PINTOR	Pintor	Q. S. da Administração
51	PROCURADOR-GERAL	Procurador-Geral	Q. S. da Administração
52	PROCURADOR JURÍDICO I	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração
53	PSICOLOGO	Psicólogo	Q. S. da Saúde
54	SECRETARIO MUNICIPAL	Secretário Municipal	Q. S. da Administração
55	SOLDADOR (EM EXTINÇÃO)	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração
56	SUPERVISOR DE SERVIÇOS I	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração
57	SUPERVISOR DE SERVIÇOS II	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração
58	SUPERVISOR DE SERVIÇOS III	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração
59	TECNICO DE LABORATORIO	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde
60	TÉCNICO EM AGRICULTURA	Técnico em Agricultura	Q. S. da Administração

LEI 1.960-12 - ANEXO I - LEI 1.867-11 - ALTERADO

TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

ORD.	CARGOS ANTIGOS	CARGOS TRANSFORMADOS	
		CLASSES DE CARGOS ATUAIS	QUADRO SETORIAL
61	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração
62	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde
63	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA	Técnico em Enfermagem de Instrumentação Cirúrgica	Q. S. da Saúde
64	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Técnico em Informática	Q. S. da Administração
65	TÉCNICO EM MEIO-AMBIENTE	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração
66	TÉCNICO EM PAISAGISMO	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração
67	TÉCNICO EM RAIO X	Técnico em Raio X	Q. S. da Saúde
68	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde
69	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Técnico em Segurança do Trabalho	Q. S. da Administração
70	TÉCNICO EM TURISMO	Técnico em Turismo	Q. S. da Administração
71	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde
72	TESOUREIRO	Tesoureiro	Q. S. da Administração
73	TOPOGRAFO	Topógrafo	Q. S. da Administração

LEI 1.960-12 - ANEXO XIII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
1	Advogado	Q. S. da Administração	Executar atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços de natureza jurídica, por delegação da autoridade competente.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito. Inscrição na OAB.
2	Arquiteto	Q. S. da Administração	Exercer atividade profissional de nível superior, no campo da arquitetura elaborando, analisando e acompanhando projetos, realizando perícias técnicas e emitindo pareceres.	Formação Escolar: ensino superior completo em Arquitetura
3	Assessor I	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível técnico-operacional à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso técnico relacionado com a área de atuação
4	Assessor II	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível técnico à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso superior relacionado com a área de atuação
5	Assessor III	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível técnico-estratégico à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso superior com especialização relacionado com a área de atuação
6	Assessor IV	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível estratégico à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso superior com especialização relacionado com a área de atuação
7	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	Assessorar, sob a forma de estudos, pesquisas, avaliações, pareceres, exposições de motivos, laudos, minutas de contratos, acordos, convênios e procedimentos semelhantes; emitir pareceres sobre atos administrativos colaborar com a Procuradoria Jurídica no controle da legitimidade de atos oficiais nos seus aspectos jurídicos e administrativos; propor normas e critérios para a proposição de anteprojetos, planos e programas ou atos de interesse do Município, representar, em juízo, o Município, mediante o competente instrumento de procuração.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito, incluindo OAB
8	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento administrativo e técnico em nível estratégico à Administração Pública	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
9	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento administrativo e técnico em nível tático à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
10	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento administrativo e técnico em nível tático-estratégico à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável ensino superior completo

LEI 1.960-12 - ANEXO II - LEI 1.867-11 - ALTERADO

24	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	10	Dez
25	Técnico em Raio X	Q. S. da Saúde	8	Oito
26	Arquiteto	Q. S. da Administração	7	Sete
27	Bombeiro	Q. S. da Administração	7	Sete
28	Eletricista	Q. S. da Administração	7	Sete
29	Pintor	Q. S. da Administração	7	Sete
30	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	7	Sete
31	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	7	Sete
32	Assessor I	Q. S. da Administração	12	Doze
33	Assessor II	Q. S. da Administração	7	Sete
34	Assessor III	Q. S. da Administração	10	Dez
35	Assessor IV	Q. S. da Administração	4	Quatro
36	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	3	Três
37	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	15	Quinze
38	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	14	Quatorze
39	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	16	Dezesseis
40	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	6	Seis
41	Nutricionista	Q. S. da Administração	4	Quatro
42	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	4	Quatro
43	Advogado	Q. S. da Administração	3	Três
44	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	3	Três
45	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	3	Três
46	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	3	Três
47	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	3	Três
48	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	2	Dois
49	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	2	Dois

LEI 1.960-12 - ANEXO II - LEI 1.867-11 - ALTERADO

NÚMERO DE VAGAS POR CLASSE DE CARGO

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	No. CARGOS POR EXTENSO
1	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração	300	Trezentos
2	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	94	Noventa e quatro
3	Auxiliar Administrativo	Q. S. da Administração	92	Noventa e dois
4	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	88	Oitenta e oito
5	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	82	Oitenta e dois
6	Médico	Q. S. da Saúde	80	Oitenta
7	Motorista	Q. S. da Administração	65	Sessenta e cinco
8	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	58	Cinquenta e oito
9	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração	11	Onze
10	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração	20	Vinte
11	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração	24	Vinte e Quatro
12	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	31	Trinta e um
13	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	23	Vinte e Três
14	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	22	Vinte e dois
15	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	20	Vinte
16	Pedreiro	Q. S. da Administração	20	Vinte
17	Psicólogo	Q. S. da Saúde	20	Vinte
18	Assistente Social	Q. S. da Administração	14	Quatore
19	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	11	Onze
20	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	10	Dez
21	Operador de Máquinas Pesadas	Q. S. da Administração	10	Dez
22	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	8	Oito
23	Operador de Máquinas Leves	Q. S. da Administração	8	Oito

LEI 1.960-12 - ANEXO II - LEI 1.867-11 - ALTERADO

50	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	1	Um
51	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	2	Dois
52	Técnico em Agricultura	Q. S. da Administração	2	Dois
53	Técnico em Enfermagem de Instrumentação Cirúrgica	Q. S. da Saúde	2	Dois
54	Técnico em Segurança do Trabalho	Q. S. da Administração	2	Dois
55	Topógrafo	Q. S. da Administração	2	Dois
56	Biólogo	Q. S. da Administração	1	Um
57	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	1	Um
58	Contador	Q. S. da Administração	1	Um
59	Controlador Interno	Q. S. da Administração	1	Um
60	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	Um
61	Diretor Administrativo do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Um
62	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	1	Um
63	Diretor Geral do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Um
64	Diretor Técnico do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Um
65	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	Um
66	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	1	Um
67	Procurador Geral	Q. S. da Administração	1	Um
68	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	1	Um
69	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	1	Um
70	Técnico em Turismo	Q. S. da Administração	1	Um
71	Tesoureiro	Q. S. da Administração	1	Um
72	Diretor de Jornalismo Comunicação	Q. S. da Administração	1	Um
73	Diretor Escolar	Q. S. da Administração	16	Dezesseis
			1329	

LEI 1.960-12 - ANEXO III - LEI 1.867-11 - ALTERADO

JORNADA NORMAL DO TRABALHO

QT.	JORNADA	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	PROVIMENTO
1	40 Horas Semanais	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração	300	EFETIVO
2	40 Horas Semanais	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	94	EFETIVO
3	40 Horas Semanais	Auxiliar Administrativo	Q. S. da Administração	92	EFETIVO
4	40 Horas Semanais	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	82	EFETIVO
5	40 Horas Semanais	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	82	EFETIVO
6	20 Horas Semanais	Médico	Q. S. da Saúde	80	EFETIVO
7	40 Horas Semanais	Motorista	Q. S. da Administração	65	EFETIVO
8	40 Horas Semanais	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	58	EFETIVO
9	Dedicação Integral	Gerente de divisão I	Q. S. da Administração	11	COMISSIONADO
10	Dedicação Integral	Gerente de divisão II	Q. S. da Administração	20	COMISSIONADO
11	Dedicação Integral	Gerente de divisão III	Q. S. da Administração	24	COMISSIONADO
12	40 Horas Semanais	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	31	EFETIVO
13	20 Horas Semanais	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	23	EFETIVO
14	20 Horas Semanais	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	22	EFETIVO
15	40 Horas Semanais	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	20	EFETIVO
16	40 Horas Semanais	Pedreiro	Q. S. da Administração	20	EFETIVO
17	20 Horas Semanais	Psicólogo	Q. S. da Saúde	20	EFETIVO
18	20 Horas Semanais	Assistente Social	Q. S. da Administração	14	EFETIVO
19	20 Horas Semanais	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	11	EFETIVO
20	40 Horas Semanais	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	10	EFETIVO
21	40 Horas Semanais	Operador de Máquinas Pesadas	Q. S. da Administração	10	EFETIVO
22	20 Horas Semanais	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	8	EFETIVO
23	40 Horas Semanais	Operador de Máquinas Leves	Q. S. da Administração	8	EFETIVO
24	Dedicação Integral	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	10	AGENTE POLÍTICO
25	20 Horas Semanais	Técnico em Rolo X	Q. S. da Saúde	8	EFETIVO
26	40 Horas Semanais	Arquiteto	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
27	40 Horas Semanais	Bombeiro	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
28	40 Horas Semanais	Eletricista	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
29	40 Horas Semanais	Pintor	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
30	40 Horas Semanais	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	7	EFETIVO

LEI 1.960-12 - ANEXO III - LEI 1.867-11 - ALTERADO

JORNADA NORMAL DO TRABALHO

QT.	JORNADA	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	PROVIMENTO
31	40 Horas Semanais	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
32	Dedicação Integral	Assessor I	Q. S. da Administração	12	COMISSIONADO
33	Dedicação Integral	Assessor II	Q. S. da Administração	7	COMISSIONADO
34	Dedicação Integral	Assessor III	Q. S. da Administração	10	COMISSIONADO
35	Dedicação Integral	Assessor IV	Q. S. da Administração	4	COMISSIONADO
36	Dedicação Integral	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	3	COMISSIONADO
37	Dedicação Integral	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	15	COMISSIONADO
38	Dedicação Integral	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	14	COMISSIONADO
39	Dedicação Integral	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	16	COMISSIONADO
40	20 Horas Semanais	Farmacêutico-Bloquímico	Q. S. da Saúde	6	EFETIVO
41	20 Horas Semanais	Nutricionista	Q. S. da Administração	4	EFETIVO
42	40 Horas Semanais	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	4	EFETIVO
43	20 Horas Semanais	Advogado	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
44	40 Horas Semanais	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
45	40 Horas Semanais	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
46	40 Horas Semanais	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
47	20 Horas Semanais	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
48	20 Horas Semanais	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	3	EFETIVO
49	Dedicação Integral	Ouvidor Municipal	Q. S. da Saúde	2	EFETIVO
50	40 Horas Semanais	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
51	40 Horas Semanais	Técnico em Agricultura	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
52	40 Horas Semanais	Técnico em Enfermagem de Instrumentação Cirúrgica	Q. S. da Saúde	2	EFETIVO
53	40 Horas Semanais	Técnico em Segurança do Trabalho	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
54	40 Horas Semanais	Topógrafo	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
55	20 Horas Semanais	Biólogo	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
56	Dedicação Integral	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
57	20 Horas Semanais	Contador	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
58	Dedicação Integral	Controlador Interno	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
59	40 Horas Semanais	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
60	Dedicação Integral	Diretor Administrativo do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	1	COMISSIONADO

LEI 1.960-12 - ANEXO III - LEI 1.867-11 - ALTERADO

JORNADA NORMAL DO TRABALHO

QT.	JORNADA	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	PROVIMENTO
61	Dedicação Integral	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
62	Dedicação Integral	Diretor Geral do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	1	COMISSIONADO
63	Dedicação Integral	Diretor Técnico do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	1	COMISSIONADO
64	20 Horas Semanais	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
65	20 Horas Semanais	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	2	EFETIVO
66	40 Horas Semanais	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Saúde	1	EFETIVO
67	Dedicação Integral	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
68	40 Horas Semanais	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
69	40 Horas Semanais	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
70	40 Horas Semanais	Técnico em Turismo	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
71	Dedicação Integral	Tesoureiro	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
72	Dedicação Integral	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
73	Dedicação Integral	Diretor Escolar	Q. S. da Administração	16	COMISSIONADO
				1323	

LEI 1.960-12 - ANEXO V - LEI 1.867-11 - ALTERADO

CARGOS COMISSIONADOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Assessor I	Q. S. da Administração	12	Dedicação Integral
2	Assessor II	Q. S. da Administração	7	Dedicação Integral
3	Assessor III	Q. S. da Administração	10	Dedicação Integral
4	Assessor IV	Q. S. da Administração	4	Dedicação Integral
5	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	3	Dedicação Integral
6	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	15	Dedicação Integral
7	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	14	Dedicação Integral
8	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	16	Dedicação Integral
9	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
10	Controlador Interno	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
11	Diretor Administrativo do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
12	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
13	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
14	Diretor Escolar	Q. S. da Administração	16	Dedicação Integral
15	Diretor Geral do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
16	Diretor Técnico do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
17	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração	11	Dedicação Integral
18	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração	20	Dedicação Integral
19	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração	24	Dedicação Integral
20	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
21	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
22	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	10	Dedicação Integral
23	Tesoureiro	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral

LEI 1.960-12 - ANEXO V - LEI 1.867-11 - ALTERADO

CARGOS COMISSIONADOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	JORNADA NORMAL
			172	

✓ H

LEI 1.960-12 - ANEXO VI - LEI 1.827-11 - ALTERADO

CARGOS COMUNS DOS QUADROS SETORIAIS

QT.	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Assessor I	COMISSIONADO	12	Dedicação Integral
2	Assessor II	COMISSIONADO	7	Dedicação Integral
3	Assessor III	COMISSIONADO	10	Dedicação Integral
4	Assessor IV	COMISSIONADO	4	Dedicação Integral
5	Assessor Jurídico	COMISSIONADO	3	Dedicação Integral
6	Assessor de Serviços I	COMISSIONADO	15	Dedicação Integral
7	Assessor de Serviços II	COMISSIONADO	14	Dedicação Integral
8	Assessor de Serviços III	COMISSIONADO	16	Dedicação Integral
9	Assistente Administrativo	EFETIVO	94	40 Horas Semanais
10	Assistente de Serviços (em extinção)	EFETIVO	31	40 Horas Semanais
11	Assistente Social	EFETIVO	14	20 Horas Semanais
12	Auxiliar Administrativo	EFETIVO	92	40 Horas Semanais
13	Auxiliar de Serviços Gerais	EFETIVO	300	40 Horas Semanais
14	Fiscal Municipal	EFETIVO	20	40 Horas Semanais
15	Gerente de Divisão I	COMISSIONADO	11	Dedicação Integral
16	Gerente de Divisão II	COMISSIONADO	20	Dedicação Integral
17	Gerente de Divisão III	COMISSIONADO	24	Dedicação Integral
18	Motorista	EFETIVO	65	40 Horas Semanais
19	Nutricionista	EFETIVO	4	20 Horas Semanais
20	Ouvidor Municipal	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
21	Secretário Municipal	AGENTE POLÍTICO	10	Dedicação Integral
22	Técnico em Informática	EFETIVO	3	40 Horas Semanais
23	Diretor Escolar	COMISSIONADO	16	Dedicação Integral
			786	

LEI 1.960-12 - ANEXO VII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA ADMINISTRAÇÃO

QT.	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Advogado	EFETIVO	3	20 Horas Semanais
2	Arquiteto	EFETIVO	7	40 Horas Semanais
3	Biólogo	EFETIVO	1	20 Horas Semanais
4	Bombeiro	EFETIVO	7	40 Horas Semanais
5	Carpinteiro (em extinção)	EFETIVO	3	40 Horas Semanais
6	Chefe de Gabinete	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
7	Contador	EFETIVO	1	20 Horas Semanais
8	Controlador Interno	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
9	Desenhista (em extinção)	EFETIVO	1	40 Horas Semanais
10	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
11	Economista (em extinção)	EFETIVO	1	20 Horas Semanais
12	Eletricista	EFETIVO	7	40 Horas Semanais
13	Engenheiro Civil	EFETIVO	11	20 Horas Semanais
14	Mecânico (em extinção)	EFETIVO	3	40 Horas Semanais
15	Mestre de Obras (em extinção)	EFETIVO	1	40 Horas Semanais
16	Operador de Máquinas Leves	EFETIVO	8	40 Horas Semanais
17	Operador de Máquinas Pesadas	EFETIVO	10	40 Horas Semanais
18	Pedreiro	EFETIVO	20	40 Horas Semanais
19	Pintor	EFETIVO	7	40 Horas Semanais
20	Procurador-Geral	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
21	Soldador (em extinção)	EFETIVO	2	40 Horas Semanais
22	Técnico em Agricultura	EFETIVO	2	40 Horas Semanais
23	Técnico em Edificações	EFETIVO	7	40 Horas Semanais

LEI 1.960-12 - ANEXO VII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA ADMINISTRAÇÃO

QT.	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
24	Técnico em Meio-ambiente	EFETIVO	1	40 Horas Semanais
25	Técnico em Paisagismo	EFETIVO	1	40 Horas Semanais
26	Técnico em Segurança do Trabalho	EFETIVO	2	40 Horas Semanais
27	Técnico em Turismo	EFETIVO	1	40 Horas Semanais
28	Tesoureiro	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
29	Topógrafo	EFETIVO	2	40 Horas Semanais
30	Diretor de Jornalismo e Comunicação	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
			115	

LEI 1.960-12 - ANEXO VIII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA SAÚDE

QT.	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	EFETIVO	58	40 Horas Semanais
2	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	EFETIVO	82	40 Horas Semanais
3	Auxiliar de Saúde Bucal	EFETIVO	10	40 Horas Semanais
4	Diretor Administrativo Hospital Raimundo Campos	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
5	Diretor Geral do Hospital Raimundo Campos	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
6	Diretor Técnico do Hospital Raimundo Campos	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
7	Enfermeiro	EFETIVO	23	20 Horas Semanais
8	Farmacêutico-Bioquímico	EFETIVO	6	20 Horas Semanais
9	Fisioterapeuta	EFETIVO	8	20 Horas Semanais
10	Fonoaudiólogo	EFETIVO	2	20 Horas Semanais
11	Médico	EFETIVO	80	20 Horas Semanais
12	Médico Veterinário	EFETIVO	2	20 Horas Semanais
13	Cirurgião Dentista	EFETIVO	22	20 Horas Semanais
14	Psicólogo	EFETIVO	20	20 Horas Semanais
15	Técnico de Laboratório	EFETIVO	7	40 Horas Semanais
16	Técnico em Enfermagem	EFETIVO	82	40 Horas Semanais
17	Técnico em Enfermagem de Instrumentação Cirúrgica	EFETIVO	2	40 Horas Semanais
18	Técnico em Raio X	EFETIVO	8	20 Horas Semanais
19	Técnico em Saúde Bucal	EFETIVO	4	40 Horas Semanais
20	Terapeuta Ocupacional	EFETIVO	3	20 Horas Semanais
			422	

LEI 1.960-12 - ANEXO X - LEI 1.867-11 - ALTERADO

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
Inaplicável	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	Especial
15º	Diretor Técnico do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	XVII
14º	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	XVI
13º	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	XV
13º	Controlador Interno	Q. S. da Administração	XV
12º	Médico	Q. S. da Saúde	XIV
11º	Assessor IV	Q. S. da Administração	XIII
11º	Diretor Geral do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	XV
11º	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	XV
11º	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	XIII
10º	Assessor III	Q. S. da Administração	XII
10º	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração	XII
10º	Diretor Administrativo do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	XII
10º	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XII
9º	Diretor Escolar	Q. S. da Administração	XI
8º	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração	X
8º	Assessor II	Q. S. da Administração	X
8º	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	XII
7º	Tesoureiro	Q. S. da Administração	IX
6º	Advogado	Q. S. da Administração	VIII
6º	Arquiteto	Q. S. da Administração	VIII
6º	Assessor I	Q. S. da Administração	VIII
6º	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração	VIII
6º	Assistente Social	Q. S. da Administração	VIII

LEI 1.960-12 - ANEXO X - LEI 1.867-11 - ALTERADO

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
6º	Biólogo	Q. S. da Administração	VIII
6º	Contador	Q. S. da Administração	VIII
6º	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	VIII
6º	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	VIII
6º	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	VIII
6º	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	VIII
6º	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	VIII
6º	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	VIII
6º	Nutricionista	Q. S. da Administração	VIII
6º	Odontólogo	Q. S. da Saúde	VIII
6º	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	XII
6º	Psicólogo	Q. S. da Saúde	VIII
6º	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	VIII
6º	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	VII
5º	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Agricultura	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Instrumentação Cirúrgica	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	V

LEI 1.960-12 - ANEXO X - LEI 1.867-11 - ALTERADO

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
5º	Técnico em Raio X	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Segurança do Trabalho	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Turismo	Q. S. da Administração	V
5º	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	V
5º	Operador de Máquinas Pesadas	Q. S. da Administração	V
5º	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	V
5º	Topógrafo	Q. S. da Administração	V
4º	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
4º	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
4º	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
4º	Motorista	Q. S. da Administração	IV
3º	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	III
3º	Auxiliar Administrativo	Q. S. da Administração	III
3º	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Eletricista	Q. S. da Administração	III
3º	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	III
3º	Pedreiro	Q. S. da Administração	III
3º	Pintor	Q. S. da Administração	III
3º	Operador de Máquinas Leves	Q. S. da Administração	III
2º	Bombeiro	Q. S. da Administração	II
2º	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	II
2º	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	II
1º	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	I

LEI 1.960-12 - ANEXO XIII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
11	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	Prestar serviços técnicos de natureza administrativa, na Secretaria designada pela Administração Municipal, garantindo bom nível de organização, controle e interação com os usuários internos e externos.	Formação Escolar: ensino médio completo
12	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	Prestar serviços técnicos de natureza administrativa e de apoio logístico, na Secretaria designada pela Administração Municipal, garantindo bom nível de organização, controle e interação com os usuários internos e externos.	Formação Escolar: ensino médio completo
13	Assistente Social	Q. S. da Administração	Prestar serviços nos programas e ações de assistência social desenvolvidos pelo Município, objetivando a melhoria do nível de bem-estar social da comunidade.	Formação Escolar: curso superior completo de Serviço Social
14	Auxiliar Administrativo	Q. S. da Administração	Prestar serviços técnicos auxiliares na área administrativa na unidade designada da Prefeitura Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
15	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	Auxiliar nas atividades desenvolvidas pelos técnicos da área de saúde, especialmente do Técnico em Enfermagem, Enfermeiro e Médico, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação e participando de campanhas de saúde pública.	Formação Escolar: ensino fundamental completo - registro no COREN
16	Auxiliar de Saúde (em extinção)	Q. S. da Saúde	Executar serviços gerais e de suporte às atividades de saúde desenvolvidas pela Administração.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (até 4ª série)
17	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	Auxiliar o Técnico em Higiene Dental e o Odontólogo nos procedimentos curativos, educativos e preventivos, bem como realizando atividades de suporte logístico e operacional na área de odontologia.	Formação Escolar: ensino médio completo, curso de especialização e registro no CRO.
18	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração	Prestar serviços gerais de apoio aos profissionais especializados e realizar limpeza e zeladoria nas unidades da Prefeitura Municipal ou nos espaços públicos, bem como efetuar os serviços rotineiros em geral no Cemitério Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (até 4ª série)
19	Biólogo	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades no campo da Biologia, conforme diretrizes fixadas pelo órgão de lotação.	Formação Escolar: curso superior completo - Bacharelado em Ciências Biológicas
20	Bombeiro	Q. S. da Administração	Prestar serviços de implantação, manutenção e reformas das redes hidráulicas dos prédios públicos municipais.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série).
21	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços de carpintaria em geral, mediante desenho, instruções escritas ou verbais.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série)
22	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em geral ao Prefeito.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
23	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	Realizar procedimentos curativos, educativos e preventivos na área odontológica, objetivando melhorar a qualidade de saúde bucal da população do Município.	Formação Escolar: ensino superior completo em Odontologia
24	Contador	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de natureza técnica superior no campo da Contabilidade Pública.	Formação Escolar: curso superior completo de Contabilidade

LEI 1.960-12 - ANEXO XIII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
25	Controlador Interno	Q. S. da Administração	Realizar o controle do cumprimento das atribuições dos órgãos, avaliando o seu desempenho, tendo como objetivo reorientar suas atividades quando em desvio, assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades, avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados, harmonizar o programa de governo com as atividades do órgão, prestar contas de sua gestão, em sua forma e prazo estipulado e prestar a qualquer momento as informações solicitadas pelo Poder Legislativo e pelo Prefeito.	Formação Escolar: preferencialmente ensino superior completo.
26	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços de desenhos para projetos de engenharia em geral, mapas, gráficos e outros trabalhos técnicos, bem como interpretação de esboços e especificações.	Formação Escolar: ensino médio completo
27	Diretor Administrativo do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	Exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle na gestão administrativa, orçamentária e financeira do Hospital Raimundo Campos, buscando a eficiência e o uso racional dos recursos materiais e humanos.	Formação Escolar: desejável curso superior completo
28	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	Exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle das atividades de jornalismo das ações da Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável curso superior com especialização relacionado com a área de atuação
29	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	Exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle das atividades de engenharia e projetos de obras públicas da Administração Municipal.	Formação Escolar: curso superior completo em Engenharia Civil. Registro no CREA.
30	Diretor Escolar	Q. S. da Administração	Implantar, dirigir, avaliar e executar projetos, planos, programas, atividades e ações, bem como planejar, coordenar e executar trabalhos específicos na administração das Escolas Municipais.	Formação Escolar: curso superior completo em Pedagogia
31	Diretor Geral do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle na gestão do Hospital Raimundo Campos, objetivando atender as demandas sociais de serviços de saúde hospitalar, com qualidade e com uso racional dos recursos.	Formação Escolar: desejável curso superior completo
32	Diretor Técnico do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	Desenvolver atividades de coordenação técnica do Hospital Raimundo Campos, supervisionando os técnicos de nível superior da saúde e as atividades por eles exercidas.	Formação Escolar: desejável curso superior completo
33	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	Elaborar estudos, pesquisas e análises relacionadas com a conjuntura sócio-econômica e com a proposição de medidas para o estabelecimento da política econômico-financeira do Município.	Formação Escolar: Curso superior em Ciências Econômicas
34	Eletricista	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de implantação, reparos e manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica e equipamentos, nos prédios e logradouros públicos municipais.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série)
35	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	Executar serviços de saúde pública em nível superior, considerando os seus aspectos profiláticos e preventivos, objetivando a melhoria dos níveis de saúde e bem-estar da comunidade.	Formação Escolar: ensino superior completo em Enfermagem

LEI 1.960-12 - ANEXO XIII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
36	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades profissionais no campo da engenharia civil, executando serviços de fiscalização de obras realizadas por terceiros para o Executivo Municipal, orientação a execução de obras e elaboração de projetos na sua área de competência.	Formação Escolar: curso superior completo de Engenharia Civil
37	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	Executar atividades de saúde pública em geral no campo das análises clínicas laboratoriais ou de campo e coordenação das farmácias.	Formação Escolar: ensino superior completo em Bioquímica ou Farmácia
38	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	Prestar serviços de diligências destinadas a verificar o cumprimento de obrigações tributárias principal e acessória e a apuração de dados do interesse do fisco, e orientação à população fornecendo informações de natureza tributária ou fiscal; realizar serviços de inspeção sanitária, proteção à saúde pública, promover a aplicação da legislação municipal saúde pública, e realizar serviços de fiscalização com o objetivo de promover a aplicação do Código de Posturas Públicas.	Formação Escolar: ensino médio completo
39	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	Executar serviços gerais de fisioterapia, com atuação preventiva e curativa, objetivando a melhoria dos níveis de saúde física e bem-estar social da comunidade.	Formação Escolar: ensino superior completo em Fisioterapia
40	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	Desenvolver atividades gerais de fonoaudiologia na unidade de serviço designada pela Administração Municipal.	Formação Escolar: curso superior completo em Fonoaudiologia.
41	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração	Exercer a coordenação geral da Divisão para a qual foi designado, de acordo com objetivos e prioridades estabelecidos pela Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
42	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração	Exercer a coordenação geral da Divisão para a qual foi designado, de acordo com objetivos e prioridades estabelecidos pela Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
43	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração	Exercer a coordenação geral da Divisão para a qual foi designado, de acordo com objetivos e prioridades estabelecidos pela Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável ensino superior completo
44	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços de conservação e reparo de toda a parte mecânica de veículos, caminhões e máquinas que compõem a frota municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
45	Médico	Q. S. da Saúde	Prestar serviços de atendimento médico ambulatorial na unidade de saúde designada pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino superior completo em Medicina e especialidade na área de atuação
46	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	Exercer atividades profissionais de nível superior no campo da Medicina Veterinária, buscando elevar o nível de saúde pública e individual da população do Município.	Formação Escolar: ensino superior completo em Veterinária
47	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	Exercer atividades de supervisão de obras no setor designado pela Administração Municipal, de conformidade com os seus objetivos e prioridades.	Formação Escolar: ensino fundamental completo

LEI 1.960-12 - ANEXO XIII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
48	Motorista	Q. S. da Administração	Conduzir automóveis, caminhões, ônibus e ambulâncias, transportando pessoas e materiais.	Formação Escolar e Qualificação Mínima: ensino fundamental completo, Carteira Nacional de Habilitação tipo "D".
49	Nutricionista	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de planejamento, coordenação e supervisão dos serviços ou programas de nutrição e alimentação e campanhas educativas para melhorar e criar hábitos e regimes alimentares mais adequados.	Formação Escolar: curso superior completo de Nutricionista.
50	Operador de Máquinas Leves	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de operação de máquinas leves nos locais determinados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo.
51	Operador de Máquinas Pesadas	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de operação de máquinas pesadas nos locais determinados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo.
52	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoria direta ao Gabinete do Prefeito, representando o cidadão no encaminhamento de demandas juntos aos órgãos da Administração Municipal.	Formação Escolar: preferencialmente ensino médio completo.
53	Pedreiro	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais na área de construção civil nos locais determinados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo.
54	Pintor	Q. S. da Administração	Preparar e pintar superfícies externas e internas de prédios, equipamentos e obras públicas.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série).
55	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de coordenação superior da Procuradoria Jurídica Municipal, e executar atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços de natureza jurídica, por delegação da autoridade competente.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito.
56	Procurador Jurídico I	Q. S. da Administração	Assessorar nas atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços de natureza jurídica, por delegação da autoridade competente.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito.
57	Procurador Jurídico II	Q. S. da Administração	Assessorar nas atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços de natureza jurídica, por delegação da autoridade competente.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito, sendo desejável curso de especialização na área de atuação.
58	Psicólogo	Q. S. da Saúde	Atender à população do Município com técnicas psicológicas, através de programas de saúde, dentro das abordagens de Psicologia Clínica e Comunitária.	Formação Escolar: ensino superior completo em Psicologia.
59	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	Planejar, organizar, controlar e coordenar as ações pertinentes à Secretaria Municipal de que é titular.	Formação Escolar: desejável em ensino superior completo.
60	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	Soldar peças de metal, utilizando chama de um gás combustível, para reforçar ou reparar partes ou conjuntos mecânicos.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série).
61	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	Executar atividades orientadas pelo Bloqu岸ico relacionadas às análises clínicas e laboratoriais ou de campo.	Formação Escolar: ensino médio completo.

LEI 1.960-12 - ANEXO XIII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
62	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	Executar atividades orientadas pelo Engenheiro Civil quanto às atividades de serviços envolvendo obras, reformas, ampliações e manutenções.	Formação Escolar: curso de Técnico em Edificações e registro no CREA.
63	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	Executar atividades de nível técnico na área de saúde, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação e participando de campanhas públicas.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Enfermagem, habilitado pelo COREN - Conselho Regional de Enfermagem
64	Técnico em Enfermagem de Instrumentação Cirúrgica	Q. S. da Saúde	Executar atividades de nível técnico na área de saúde, especialmente no campo da instrumentação cirúrgica.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Enfermagem, habilitado pelo COREN - Conselho Regional de Enfermagem
65	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	Executar atividades de nível técnico na área da informática.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Informática.
66	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	Executar atividades técnicas relativas ao meio-ambiente.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Meio-ambiente
67	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	Executar atividades técnicas relativas a paisagismo e jardinamento municipal.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Paisagismo.
68	Técnico em Raio X	Q. S. da Saúde	Executar serviços de exames radiológicos em pacientes encaminhados a sua unidade de lotação, obedecendo as normas e procedimentos.	Formação Escolar: curso de nível médio: Técnico em Radiologia.
69	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	Executar atividades de nível técnico no tratamento odontológico, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação em higiene dental.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Higiene Dental
70	Técnico em Segurança do Trabalho	Q. S. da Administração	Executar atividades de nível técnico no campo da segurança do trabalho.	Formação Escolar: curso de nível médio: Técnico em Segurança do Trabalho.
71	Técnico em Turismo	Q. S. da Administração	Executar atividades de nível técnico no campo do turismo.	Formação Escolar: curso de nível médio: Técnico em Turismo.
72	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	Desenvolver atividades de nível superior no campo da Terapia Ocupacional, visando a promoção da saúde pública por intermédio do exercício de atividades profissionais apropriadas, de conformidade com programas e objetivos estabelecidos.	Formação Escolar: ensino superior completo em Terapia Ocupacional
73	Tesoureiro	Q. S. da Administração	Desenvolver as atividades de coordenação, controle e operacionalização de pagamentos e recebimentos ao Erário Municipal, com observância rigorosa das normas legais aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.	Formação Escolar: ensino médio completo.

LEI 1.960-12 - ANEXO XIII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
74	Topógrafo	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de topografia nos locais designados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino médio completo

41

OR	CLASSE DE CARGO	Nº CARGOS	VENCIMENTO ATUAL	GLOBAL	CARGOS NOVOS	N. CARGOS ATUAL	VENCIMENTO NOVO
1	ASSESSOR I	12	R\$ 2.724,26	R\$ 32.691,12	0	12	R\$ 32.691,12
2	ASSESSOR II	11	R\$ 3.502,60	R\$ 38.528,60	-4	7	R\$ 24.518,20
3	ASSESSOR III	5	R\$ 4.280,98	R\$ 21.404,90	5	10	R\$ 42.809,80
4	ASSESSOR IV	3	R\$ 5.059,87	R\$ 15.179,61	1	4	R\$ 20.239,48
5	ASSESSOR V	3	R\$ 7.514,60	R\$ 22.543,80	-3	0	-
6	ASSESSOR JURIDICO	0	R\$ 3.502,60	R\$ -	3	3	R\$ 12.842,94
7	CHEFE DE GABINETE	1	R\$ 7.514,60	R\$ 7.514,60	0	1	R\$ 7.514,60
8	CONTROLADOR INTERNO	1	R\$ 7.514,60	R\$ 7.514,60	0	1	R\$ 7.514,60
9	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSP. R. CAMPOS	1	R\$ 4.280,98	R\$ 4.280,98	0	1	R\$ 4.280,98
10	DIRETOR DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	1	R\$ 7.514,60	R\$ 7.514,60	0	1	R\$ 7.514,60
11	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	1	R\$ 5.059,87	R\$ 5.059,87	0	1	R\$ 5.059,87
12	DIRETOR ESCOLAR	18	R\$ 3.586,35	R\$ 64.554,30	-2	16	R\$ 57.381,60
13	DIRETOR GERAL DO HOSP. RAIMUNDO CAMPOS	1	R\$ 5.059,87	R\$ 5.059,87	0	1	R\$ 7.514,60
14	DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL RAIMUNDO CAMPOS	1	R\$ 15.029,22	R\$ 15.029,22	0	1	R\$ 15.029,22
15	GERENTE DE DIVISÃO EDUCACIONAL	3	R\$ 3.586,35	R\$ 10.759,05	-3	0	-
16	GERENTE I	14	R\$ 2.724,26	R\$ 38.139,64	-3	11	R\$ 29.966,86
17	GERENTE II	15	R\$ 3.502,60	R\$ 52.539,00	5	20	R\$ 70.052,00
18	GERENTE III	7	R\$ 4.280,98	R\$ 29.966,86	15	22	R\$ 94.181,56
19	OUVIDOR MUNICIPAL	1	R\$ 2.724,26	R\$ 2.724,26	0	1	R\$ 4.280,98
20	PROCURADOR GERAL	1	R\$ 8.692,73	R\$ 8.692,73	0	1	R\$ 8.692,73
21	SECRETARIO MUNICIPAL	12	R\$ 7.245,38	R\$ 86.944,56	-1	11	R\$ 79.699,18
22	SUPERVISOR DE SERVIÇOS I	44	R\$ 1.045,00	R\$ 45.980,00	-44	0	-
23	SUPERVISOR DE SERVIÇOS II	34	R\$ 1.557,74	R\$ 52.963,16	-34	0	-
24	SUPERVISOR DE SERVIÇOS III	14	R\$ 2.335,32	R\$ 32.694,48	-14	0	-
25	TESOUREIRO	1	R\$ 4.280,98	R\$ 4.280,98	0	1	R\$ 4.280,98
26	ASSESSOR DE SERVIÇOS I	0	R\$ 1.045,00	R\$ -	15	15	R\$ 15.675,00
27	ASSESSOR DE SERVIÇOS II	0	R\$ 1.557,74	R\$ -	14	14	R\$ 21.808,36
28	ASSESSOR DE SERVIÇOS III	0	R\$ 2.335,32	R\$ -	16	16	R\$ 37.365,12
		205		R\$ 612.560,79	-34	171	R\$ 610.914,38

Diferença	Encargos (49%)	Total Mês/ano
R\$ 1.646,41	R\$ 806,74	R\$ 2.453,15
Impacto Financeiro (crescimento estimulado de 5% ao ano)		
2020	2021	2022
R\$ 2.453,15	R\$ 1.471,89	R\$ 1.398,30
R\$ 29.437,81	R\$ 27.965,92	R\$ 26.567,62

R\$ 612.560,79	R\$ 610.914,38
R\$ 300.154,79	R\$ 299.348,05
R\$ 912.715,58	R\$ 910.262,43



OURO BRANCO 2021-2024

CAR 205 COMISSÃO DOS ATUAIS 205

CAR 205 COMISSÃO DOS ATUAIS 205

R\$	7.330.972,56	R\$	10.923.149,11	-R\$	29.437,81
R\$	7.350.729,48	R\$	10.952.586,93		
Cargos			-17%		
Massa Vencimentos			-0,3%		

0,49

CUSTO ANUAL R\$ 10.952.586

CUSTO ANUAL R\$ 10.952.586



OURO BRANCO 2021-2024

CARGOS COMISSIONADOS ATUAIS: 205

CLASSE DE CARGO	VAGAS
ASSESSOR I	12
ASSESSOR II	11
ASSESSOR III	5
ASSESSOR IV	3
ASSESSOR V	3
CHEFE DE GABINETE	1
CONTROLADOR INTERNO	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSP. R. CAMPOS	1
DIRETOR DE ENGENHARIA E PROJETOS	1
DIRETOR DE JORNALISMO	1
DIRETOR ESCOLAR	18
DIRETOR GERAL DO HOSP. RAIMUNDO CAMPOS	1
DIRETOR TECNICO DO HOSPITAL RAIMUNDO CAMPOS	1
GERENTE DE DIVISÃO EDUCACIONAL	3
GERENTE DE DIVISÃO I	14
GERENTE DE DIVISÃO II	15
GERENTE DE DIVISÃO III	7
OUVIDOR MUNICIPAL	1
PROCURADOR GERAL	1
SECRETARIO MUNICIPAL	12
SUPERVISOR DE SERVIÇOS I	44
SUPERVISOR DE SERVIÇOS II	34
SUPERVISOR DE SERVIÇOS III	14
TESOUREIRO	1

CUSTO ANUAL: R\$ 10.952.586

- 34 CARGOS

- R\$ 29.437 ANO



CARGOS COMISSIONADOS PROPOSTA: 171

CLASSE DE CARGO	VAGAS
ASSESSOR I	12
ASSESSOR II	7
ASSESSOR III	10
ASSESSOR IV	4
ASSESSOR JURIDICO	3
ASSESSOR DE SERVIÇOS I	15
ASSESSOR DE SERVIÇOS II	14
ASSESSOR DE SERVIÇOS III	16
CHEFE DE GABINETE	1
CONTROLADOR INTERNO	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSP. R. CAMPOS	1
DIRETOR DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	1
DIRETORIA DE JORNALISMO E COMUNICAÇÃO	1
DIRETOR ESCOLAR	16
DIRETOR GERAL DO HOSP. RAIMUNDO CAMPOS	1
DIRETOR TECNICO DO HOSPITAL RAIMUNDO CAMPOS	1
GERENTE I	11
GERENTE II	20
GERENTE III	22
OUVIDOR MUNICIPAL	1
PROCURADOR GERAL	1
SECRETARIO MUNICIPAL	11
TESOUREIRO	1

CUSTO ANUAL: R\$ 10.923.149



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER 06

REFERENTE CONSULTA TÉCNICA

Trata o presente, de resposta à solicitação feita pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

a) Legalidade do seguinte Projeto de Lei:

- Projeto de Lei nº 01, de 2021, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.861, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E DA LEI 1.867 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

1. DA LEGISLAÇÃO

Assim dispõe a Legislação Federal sobre o tema:

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 2020 (Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

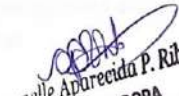
I – conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II – criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; (GRIFO NOSSO)

III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (GRIFO NOSSO)

IV – admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

[...]


Izabelle Aparecida P. Ribeiro
PROCURADORA



Câmara Municipal de Ouro Branco

2. DO PROJETO

Do Projeto de Lei nº 01, de 2021, extrai-se o seguinte:

- a) O Projeto tem por objetivo fazer uma reestruturação orgânica e administrativa do Poder Executivo.
- b) A alteração se dará:
 - Na Lei 1861, de 2021 e respectivos anexos;
 - Na Lei 1867, de 2011 e respectivos anexos.

3. DA RESPOSTA

Após análise detalhada dos Projetos retro mencionados, assim respondemos:

- a) Com o advento da Lei Complementar 173, de 2020, a alteração em estrutura administrativa que implique em aumento de despesa, está vedada até o dia 31.12.2021;

Ao analisar a mensagem que acompanha o projeto, verifica-se declaração do senhor Prefeito e do Procurador Geral do Município, de que o presente projeto não trará aumento de despesas, e que 2 (duas) secretarias e 33 (trinta e três) cargos comissionados foram extintos.

Nesse norte, podemos afirmar que o Projeto de Lei nº 01, de 2021, não encontra óbice frente a Lei Complementar nº 173, de 2021, podendo ir ao Plenário da Câmara Municipal para apresentação discussão e aprovação.

Chamamos apenas a atenção para o parágrafo único do art. 5º que diz:

Art. 5º [...]

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado mediante Decreto a promover a transposição, remanejamento, transferência e abertura de créditos adicionais das rubricas orçamentárias constante da proposta orçamentária os órgãos e unidade criadas, suprimidas ou modificadas por esta Lei.

A forma como o dispositivo foi redigida pode dar uma conotação de concessão de crédito ilimitado, o que é vedado pelo art. 167, inciso VII da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 167. São vedados: (GRIFO NOSSO)

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados; (GRIFO NOSSO)

A interpretação do TCEMG em dispositivo legal que ele entenda que autoriza a utilização de crédito ilimitados, tem sido causa de parecer pela rejeição das contas.

Nesse contexto, essa assessoria recomenda que seja feita uma emenda no parágrafo único do art. 5º, com a seguinte redação:

Grazielle Aparecida P. Ribeiro
PROCURADORA



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 5º [...]

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, dentro do percentual para abertura de créditos dado na LOA/2021, mediante lei a promover a transposição, remanejamento, transferência e abertura de créditos adicionais das rubricas orçamentárias constante da proposta orçamentária os órgãos e unidade criadas, suprimidas ou modificadas por esta Lei.

A presente emenda que evitará a conotação de crédito ilimitado.

Este é o nosso entendimento, *ita dico et scribo*.


Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro
Procuradora Geral
OAB/MG 108.485

Grazielle Aparecida P. Ribeiro
PROCURADORA



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE A O PROJETO DE LEI Nº: 01/2021.

RELATÓRIO:

O referido Projeto de lei nº 01/2021 que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.861, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E DA LEI 1.867 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DO RELATOR:

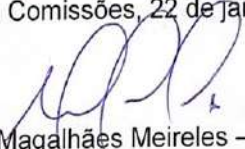
Este Relator, analisando a referido Projeto de LEI 01/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

Neymar Magalhães Meireles - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente


Nilma Aparecida Silva – Vice-Presidente


Rodrigo Vieira Duarte - 3º Membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

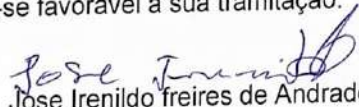
PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº: 01/2021

RELATÓRIO:

O referido Projeto de Lei nº 01/2021 que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.861, DE 20 DE AGOSTO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E DA LEI 1.867 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR:

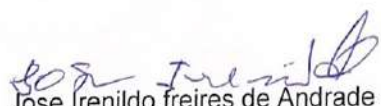
Este Relator, analisando a matéria referente ao projeto de Lei nº 01/2021 manifesta-se favorável à sua tramitação.

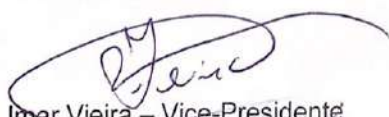

José Irenildo freires de Andrade - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização, Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 2021.


José Irenildo freires de Andrade – Presidente


Imar Vieira – Vice-Presidente


Warley Higino Pereira - 3º Membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº: 0018 Data entrada: 15/01/2021
Horário: 17:51 Data saída: 11/1
Destino: Presidência
Assinatura Responsável: Cardina Rodrigues

Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 01/20201 que
"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.861, DE
20 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E
ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E DA LEI
1.867 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE
SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

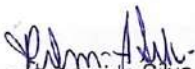
O art. 1º - O artigo 5º parágrafo único passa a ter a seguinte redação:

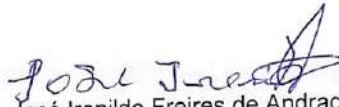
Art. 5º [...]

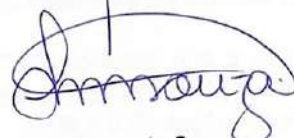
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, dentro do percentual para abertura de créditos dado na LOA/2021, mediante Lei a promover a transposição, remanejamento, transferência e abertura de créditos adicionais das rubricas orçamentárias constante da proposta orçamentária os órgãos e unidade criadas, suprimidas ou modificadas por esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 15 de janeiro de 2021


Nilma Aparecida Silva


José Irenildo Freires de Andrade


Leandro Marcelo Souza


Rodrigo Vieira Duarte


Imar Vieira


Neymar Magalhães Meireles


Warley Higino Pereira


Valeria de Melo Nunes Lopes

Jose Heleno de Souza



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER

Emenda 01 ao Projeto de Lei nº: 01/2021

Objeto: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.861, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E DA LEI 1.867 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 01/2021, de autoria do Legislativo, que tem por objetivo alterar o artigo 5º do referido projeto retirando a autorização do executivo mediante decreto para mediante lei.

A justificativa da alteração através da Emenda do Projeto de Lei referendado é de que a presente alteração ao anexo visa adequar à Política Municipal desafogando a pasta de Educação e criando uma pasta conjunto do Esporte, lazer, Cultura e Turismo, ficando assim melhor estabelecido o organograma para que as ações do Município em suas secretarias sejam eficientes no serviço à população.

A emenda ao Projeto de Lei em questão é para adequar o referido projeto pois da forma como o dispositivo foi redigida pode dar uma conotação de concessão de crédito ilimitado, o que é vedado pelo art. 167, inciso VII da Constituição Federal.

Pelo exposto, cremos que a emenda ao Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Procuradoria Jurídica pela sua regular tramitação.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, a emenda do Projeto de Lei deve ser apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme determinado pelo art. 18, como também pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomadora de Contas, conforme art. 19 ambos do Regimento Interno, para apreciação e parecer.

O quorum de votação está determinado no caput do art. 51, da LOM.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 18 de janeiro de 2020.


Grazielle Aparecida P. Ribeiro
PROCURADORA



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE A EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº: 01/2021.

RELATÓRIO:

A referida Emenda 01 ao Projeto de lei nº 01/2021 que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.861, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E DA LEI 1.867 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DO RELATOR:

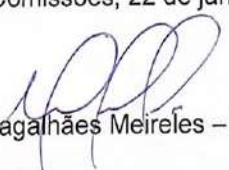
Este Relator, analisando a referida Emenda 01 ao Projeto de LEI 01/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

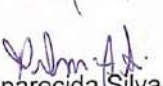
Neymar Magalhães Meireles - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente


Nilma Aparecida Silva – Vice-Presidente


Rodrigo Vieira Duarte - 3º Membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

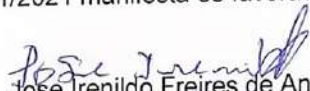
PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS SOBRE A EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº: 01/2021

RELATÓRIO:

A referida Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 01/2021 que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.861, DE 20 DE AGOSTO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E DA LEI 1.867 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR:

Este Relator, analisando a matéria referente a Emenda 01 ao projeto de Lei nº 01/2021 manifesta-se favorável à sua tramitação.

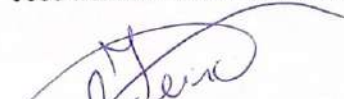

José Irenildo Freires de Andrade - Relator

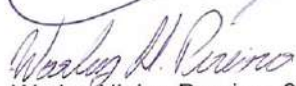
CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização, Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2021.


José Irenildo Freires de Andrade – Presidente


Imar Vieira – Vice-Presidente


Warley Higino Pereira - 3º Membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

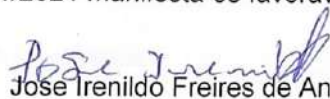
PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS SOBRE A EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº: 01/2021

RELATÓRIO:

A referida Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 01/2021 que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.861, DE 20 DE AGOSTO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E DA LEI 1.867 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR:

Este Relator, analisando a matéria referente a Emenda 01 ao projeto de Lei nº 01/2021 manifesta-se favorável à sua tramitação.

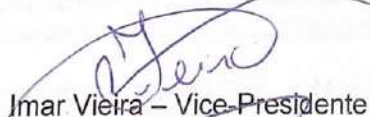

José Irenildo Freires de Andrade - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização, Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2021.


José Irenildo Freires de Andrade – Presidente


Imar Vieira – Vice-Presidente


Warley Higino Pereira - 3º Membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0019 Data entrada 15/01/2021
Horário 17:55 Data saída 1/1
Destino Presidência
Carolina Rodrigues
Assinatura Responsável

Emenda 02 ao Projeto de Lei nº 01/2021 que
"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.861, DE
20 DE AGOSTO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E
ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E DA LEI
1.867 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE
SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º - O §1º, §2º e o §3º do artigo 32 da Lei 1861 de 20 de agosto de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. (...)

§ 1º. Os órgãos de assistência e assessoramento ao Prefeito compreendem:

- I – Gabinete do Prefeito
- II – Gabinete do Vice Prefeito;
- III – Procuradoria-Geral;
- IV - Assessorias;
- V - Ouvidoria;
- VI - Controladoria e Transparência.

§ 2º. Os Órgãos de atividade meio compreendem:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV – Secretaria Municipal de Governo.

§ 3º. Os Órgãos de atividade fim compreendem:

- I - Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo ;
- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e Meio Ambiente;
- VII - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito."



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 15 de janeiro de 2021


Nilma Aparecida Silva


José Irenildo Freires de Andrade

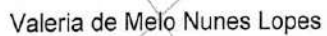

Leandro Marcelo Souza


Rodrigo Vieira Duarte


Imar Vieira


Neymar Magalhaes Meireles


Warley Higino Pereira


Valeria de Melo Nunes Lopes


Jose Heleno de Souza



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER

Emenda 02 ao Projeto de Lei nº: 01/2021

Objeto: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.861, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E DA LEI 1.867 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Emenda 02 ao Projeto de Lei nº 01/2021, de autoria do Legislativo, que tem por objetivo alterar o organograma, retirando a pasta de esporte e lazer da secretaria de educação, e retirando ainda a pasta de cultura e turismo da secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e Meio Ambiente e em ato contínuo, criando a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo no artigo 32º § 2º do referido projeto.

A justificativa da alteração através da Emenda do Projeto de Lei referendado é de que a presente alteração ao anexo visa adequar à Política Municipal desafogando a pasta de Educação e criando uma pasta conjunto do Esporte, lazer, Cultura e Turismo, ficando assim melhor estabelecido o organograma para que as ações do Município em suas secretarias sejam eficientes no serviço à população.

A emenda ao Projeto de Lei em questão visa promover o desenvolvimento social e econômico da população, como também dos setores da economia ao qual se destina.

Pelo exposto, cremos que a emenda ao Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Procuradoria Jurídica pela sua regular tramitação.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, a emenda do Projeto de Lei deve ser apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme determinado pelo art. 18, como também pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomadora de Contas, conforme art. 19 ambos do Regimento Interno, para apreciação e parecer.

O quorum de votação está determinado no caput do art. 51, da LOM.

Grazielle Aparecida P. Ribeiro
PROCURADORA



Câmara Municipal de Ouro Branco

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 18 de janeiro de 2020.


Grazielle Aparecida P. Ribeiro
PROCURADORA



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE A EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI Nº: 01/2021.

RELATÓRIO:

A referida Emenda 02 ao Projeto de lei nº 01/2021 que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.861, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E DA LEI 1.867 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VOTO DO RELATOR:

Este Relator, analisando a referida Emenda 02 ao Projeto de LEI 01/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

Neymar Magalhães Meireles - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente


Nilma Aparecida Silva – Vice-Presidente


Rodrigo Vieira Duarte - 3º Membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

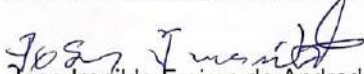
PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS SOBRE A EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI Nº: 01/2021

RELATÓRIO:

A referida Emenda 02 ao Projeto de Lei nº 01/2021 que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.861, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E DA LEI 1.867 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR:

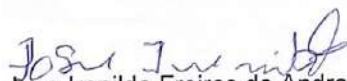
Este Relator, analisando a matéria referente a Emenda 02 ao projeto de Lei nº 01/2021 manifesta-se favorável à sua tramitação.

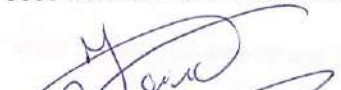

Jose Irenildo Freires de Andrade - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização, Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2021.


Jose Irenildo Freires de Andrade – Presidente


Imar Vieira – Vice-Presidente


Warley Higino Pereira - 3º Membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

Emenda 03 ao anexo II do Projeto de Lei nº 01/2021 que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.861, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E DA LEI 1.867 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O anexo II da Lei 1861 de 20 de agosto de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

OR	CLASSE DE CARGO	Nº CARGOS	VENCIMENTO
1	ASSESSOR I	12	R\$ 2.724,26
2	ASSESSOR II	7	R\$3.502,60
3	ASSESSOR III	10	R\$4.280,98
4	ASSESSOR IV	4	R\$5.059,87
5	ASSESSOR JURIDICO	3	R\$4.280,98
6	ASSESSOR DE SERVIÇOS I	15	R\$1.045,00
7	ASSESSOR DE SERVIÇOS II	14	R\$1.557,74
8	ASSESSOR DE SERVIÇOS III	16	R\$2.335,32
9	CHEFE DE GABINETE	1	R\$7.414,60
10	CONTROLADOR INTERNO	1	R\$7.414,60
11	DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSP. R. CAMPOS	1	R\$4.280,98
12	DIRETOR DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS	1	R\$7.414,60
13	DIRETORIA DE JORNALISMO E COMUNICAÇÃO	1	R\$3.257,16
14	DIRETOR ESCOLAR	16	R\$ 3.586,35
15	DIRETOR GERAL DO HOSP. RAIMUNDO CAMPOS	1	R\$7.414,60
16	DIRETOR TECNICO DO HOSP. RAIMUNDO CAMPOS	1	R\$15.029,22
17	GERENTE DE DIVISÃO I	11	R\$ 2.724,26
18	GERENTE DE DIVISÃO II	20	R\$3.502,60
19	GERENTE DE DIVISÃO III	22	R\$4.280,98
20	OUVIDOR MUNICIPAL	1	R\$ 2.908,17
21	PROCURADOR GERAL	1	R\$8.692,73
22	SECRETARIO MUNICIPAL	11	R\$7.245,38
23	TESOUREIRO	1	R\$4.280,98

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 19 de janeiro de 2021

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

19/01/2021

Nilma Aparecida Silva

0027 Data entrada 19/01/2021

Horário 12:44 Data saída 1/1

Destino Presidência

Carolina Rodrigues

Assinatura Responsável



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER 13

Emenda 03 ao Projeto de Lei nº: 01/2021

Objeto: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.861, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E DA LEI 1.867 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Emenda 03 ao Projeto de Lei nº 01/2021, de autoria da Nobre Edil Nilma Aparecida Silva, que tem por objetivo alterar o anexo II do referido projeto adequando o salário de dois cargos de acordo com a média de mercado.

A justificativa da alteração através da Emenda do Projeto de Lei referendado é de que a presente alteração ao anexo visa adequar à Política Municipal de salários pagos de acordo com o mercado, tendo em vista que a o próprio poder legislativo paga esse valor aos mesmos cargos.

Pelo exposto, cremos que a emenda ao Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Procuradoria Jurídica pela sua regular tramitação.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, a emenda do Projeto de Lei deve ser apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme determinado pelo art. 18, como também pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomadora de Contas, conforme art. 19 ambos do Regimento Interno, para apreciação e parecer.

O quorum de votação está determinado no caput do art. 51, da LOM.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 20 de janeiro de 2020.


Grazielle Aparecida P. Ribeiro
PROCURADORA



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE A EMENDA 03 AO PROJETO DE LEI Nº: 01/2021.

RELATÓRIO:

A referida Emenda 03 ao Projeto de lei nº 01/2021 que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.861, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E DA LEI 1.867 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

VOTO DO RELATOR:

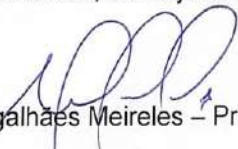
Este Relator, analisando a referida Emenda 03 ao Projeto de LEI 01/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

Neymar Magalhães Meireles - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente


Nilma Aparecida Silva – Vice-Presidente


Rodrigo Vieira Duarte - 3º Membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E
TOMADA DE CONTAS SOBRE A EMENDA 03 AO PROJETO DE LEI Nº: 01/2021

RELATÓRIO:

A referida Emenda 03 ao Projeto de Lei nº 01/2021 que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.861, DE 20 DE AGOSTO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E DA LEI 1.867 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR:

Este Relator, analisando a matéria referente a Emenda 03 ao projeto de Lei nº 01/2021 manifesta-se favorável à sua tramitação.

Jose Irenildo Freires de Andrade - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização, Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2021.

Jose Irenildo Freires de Andrade – Presidente

Imar Vieira – Vice-Presidente

Warley Higinio Pereira - 3º Membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

Rejeitada

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0047 Data entrada 22.01.2021
Horário 14:32 Data saída 1/1
Destino Presidência
Carolina Rodrigues
Assinatura Responsável

Emenda 04 ao Projeto de Lei nº 01/2021 que
"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.861, DE
20 DE AGOSTO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E
ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E DA
LEI 1.867 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011 QUE
DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO
DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º - O §1º, §2º e o §3º do artigo 32 da Lei 1861 de 20 de agosto de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. (...)

.....

§ 1º. Os órgãos de assistência e assessoramento ao Prefeito compreendem:

- I – Gabinete do Prefeito
- II – Gabinete do Vice-Prefeito;
- III – Procuradoria-Geral;
- IV - Assessorias;
- V - Ouvidoria;
- VI - Controladoria e Transparência.

§ 2º. Os Órgãos de atividade meio compreendem:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos;
- IV – Secretaria Municipal de Governo.

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

25.01.2021



Câmara Municipal de Ouro Branco

§ 3º. Os Órgãos de atividade fim compreendem:

- I - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- V - Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo;
- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e Meio Ambiente;
- VII - Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade e Trânsito. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 22 de janeiro de 2021

Nilma Aparecida Silva

José Irenildo Freires de Andrade

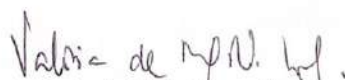
Leandro Marcelo Souza

Rodrigo Vieira Duarte

Imar Vieira

Neymar Magalhaes Meireles


Warley Higino Pereira


Valeria de Melo Nunes Lopes

Jose Heleno de Souza



Câmara Municipal de Ouro Branco

Justificativa:

A presente proposição tem por finalidade preservar as conquistas da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, já que o processo de construção da identidade cultural de uma sociedade é um projeto de longo prazo e que uma possível descontinuidade pode acarretar em perda irreparável para a nossa cidade, o que atrasaria ainda mais este processo já em curso.

Somos sabedores do quanto que a cultura e o esporte são importantes como mecanismos de formação cidadã e de prevenção da violência, principalmente junto à população jovem. O fortalecimento das políticas culturais e esportivas vai ao encontro da preocupação do executivo com a segurança do município.

Alia-se a isso o fato de que, em período pós-pandemia, uma das maiores demandas será a geração de emprego e renda para a nossa população, o que se confirma pelo grande número de solicitações de emprego que chegam aos nossos gabinetes parlamentares. Dito isso, será necessário que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, que também se ocupará das questões ambientais de nossa cidade, possa se concentrar na formulação de estratégias para oportunizar mais trabalho e renda para nossa população. Ainda sob esta ótica, podemos e devemos pensar a cultura e o turismo como geradores de renda, através do fomento do empreendedorismo cultural e esportivo.



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER 15

Emenda 04 ao Projeto de Lei nº: 01/2021

Objeto: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.861, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E DA LEI 1.867 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Emenda 04 ao Projeto de Lei nº 01/2021, de autoria da Nobres Edis Valeria de Melo Nunes Lopes e Rodrigo Vieira Duarte, que tem por objetivo alterar a divisão das secretarias do referido projeto adequando de forma mais eficiente.

A justificativa da alteração através da Emenda do Projeto de Lei referendado é de que a presente alteração das secretarias visa em resumo a geração de emprego e renda no período pós pandemia ficando assim melhor estabelecido o organograma para que as ações do Município em suas secretarias sejam eficientes no serviço à população.

Pelo exposto, cremos que a emenda ao Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Procuradoria Jurídica pela sua regular tramitação.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, a emenda do Projeto de Lei deve ser apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme determinado pelo art. 18, como também pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomadora de Contas, conforme art. 19 ambos do Regimento Interno, para apreciação e parecer.

O quorum de votação está determinado no caput do art. 51, da LOM.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 25 de janeiro de 2021.


Grazielle Aparecida P. Ribeiro
PROCURADORA



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE A EMENDA 04 AO PROJETO DE LEI Nº: 01/2021.

RELATÓRIO:

A referida Emenda 04 ao Projeto de lei nº 01/2021 que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.861, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E DA LEI 1.867 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DO RELATOR:

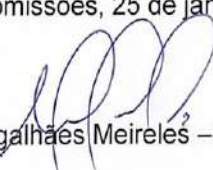
Este Relator, analisando a referida Emenda 04 ao Projeto de LEI 01/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

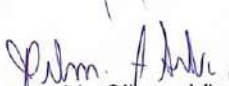
Neymar Magalhães Meireles - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 25 de janeiro de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente


Nilma Aparecida Silva – Vice-Presidente


Rodrigo Vieira Duarte - 3º Membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS SOBRE A EMENDA 04 AO PROJETO DE LEI Nº: 01/2021

RELATÓRIO:

A referida Emenda 04 ao Projeto de Lei nº 01/2021 que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.861, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E DA LEI 1.867 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR:

Este Relator, analisando a matéria referente a Emenda 04 ao projeto de Lei nº 01/2021 manifesta-se favorável à sua tramitação.

Jose Irenildo freires de Andrade - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização, Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 25 de janeiro de 2021.

Jose Irenildo freires de Andrade – Presidente

Imar Vieira – Vice-Presidente

Warley Higino Pereira - 3º Membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

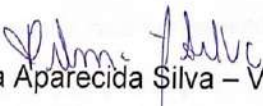
Ref.:

Projeto de Lei nº 01/2021

Sr. Presidente, apresentamos em anexo, a Redação Final
do Projeto de Lei em referência.

Ouro Branco, 25 de janeiro de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente


Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente


Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 001/2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.861 DE 20 DE AGOSTO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E DA LEI 1.867 DE 12 SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, por intermédio dos seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Inciso II do artigo 30 da Lei 1861 de 20 de agosto de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. (...)

.....

II - 2º Nível - Gerência."

Art. 2º - O §1º, §2º e o §3º do artigo 32 da Lei 1861 de 20 de agosto de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Os órgãos de assistência e assessoramento ao Prefeito compreendem:

- I – Gabinete do Prefeito
- II – Gabinete do Vice Prefeito;
- III – Procuradoria-Geral;
- IV - Assessorias;
- V - Ouvidoria;
- VI - Controladoria e Transparência.

§ 2º. Os Órgãos de atividade meio compreendem:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV – Secretaria Municipal de Governo.

§ 3º. Os Órgãos de atividade fim compreendem:

- I - Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo ;



Câmara Municipal de Ouro Branco

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e Meio Ambiente;

VII - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito.

Art. 3º - Os Anexos I e II da Lei 1.861 de 20 de agosto de 2011 que "*DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE OURO BRANCO*" passam a vigorar com a redação dada pelos anexos dessa Lei Complementar.

Art. 4º - Os Anexos I, II, III, V, VI, VII, VIII, X e XIII da Lei 1.867 de 12 de setembro de 2011 que "*DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*" passam a vigorar com a redação dada pelos anexos dessa Lei Complementar.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa do Município de Ouro Branco, do ano de 2021.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, dentro do percentual para abertura de créditos dado na LOA/2021 mediante Lei a promover a transposição, remanejamento, transferência e abertura de créditos adicionais das rubricas orçamentárias constante da proposta orçamentária os órgãos e unidades criadas, suprimidas ou modificadas por esta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021, ficando revogadas as disposições em sentido contrário, em especial as Leis 1.960, de 17 de dezembro de 2012, Lei 2.201, de 08 de agosto de 2017, Lei 2.238, de 28 de dezembro de 2017 e Lei 2.329, de 26 de abril de 2019.

Ouro Branco, 25 de janeiro de 2021.

Neymar Magalhães Meireles – Presidente

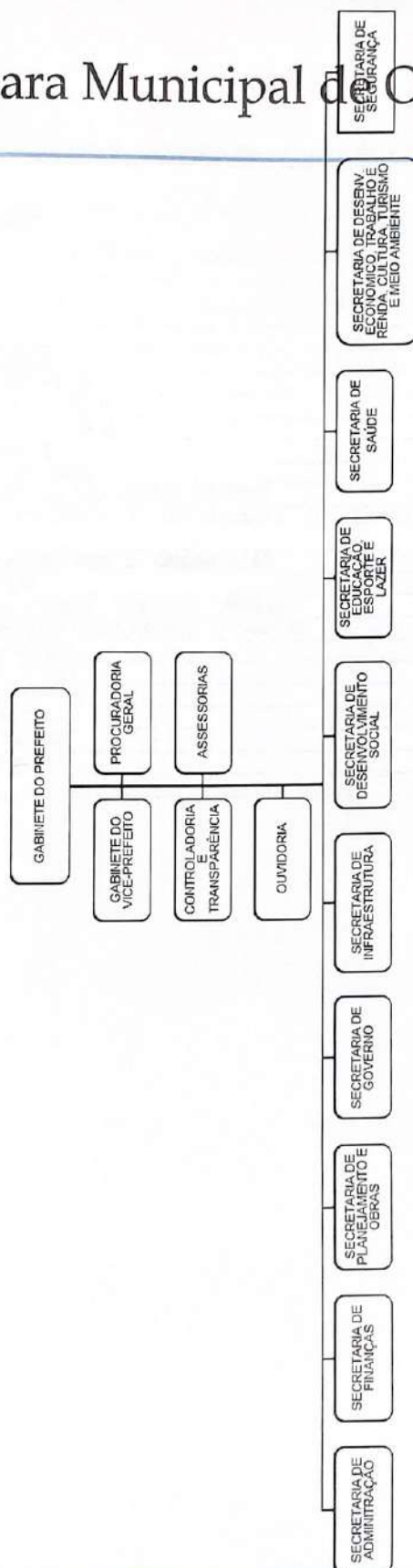
Nilma Aparecida Silva – Vice-Presidente

Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO I – ORGANOGRAMA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - LEI 1.861/11 ALTERADA





Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

OR	CLASSE DE CARGO	Nº CARGOS	VENCIMENTO
1	ASSESSOR I	12	R\$ 2.724,26
2	ASSESSOR II	7	R\$3.502,60
3	ASSESSOR III	10	R\$4.280,98
4	ASSESSOR IV	4	R\$5.059,87
5	ASSESSOR JURIDICO	3	R\$4.280,98
6	ASSESSOR DE SERVIÇOS I	15	R\$1.045,00
7	ASSESSOR DE SERVIÇOS II	14	R\$1.557,74
8	ASSESSOR DE SERVIÇOS III	16	R\$2.335,32
9	CHEFE DE GABINETE	1	R\$7.414,60
10	CONTROLADOR INTERNO	1	R\$7.414,60
11	DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSP. R. CAMPOS	1	R\$4.280,98
12	DIRETOR DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS	1	R\$7.414,60
13	DIRETORIA DE JORNALISMO E COMUNICAÇÃO	1	R\$3.257,16
14	DIRETOR ESCOLAR	16	R\$ 3.586,35
15	DIRETOR GERAL DO HOSP. RAIMUNDO CAMPOS	1	R\$7.414,60
16	DIRETOR TECNICO DO HOSP. RAIMUNDO CAMPOS	1	R\$15.029,22
17	GERENTE DE DIVISÃO I	11	R\$ 2.724,26
18	GERENTE DE DIVISÃO II	20	R\$3.502,60
19	GERENTE DE DIVISÃO III	22	R\$4.280,98
20	OUVIDOR MUNICIPAL	1	R\$ 2.908,17
21	PROCURADOR GERAL	1	R\$8.692,73
22	SECRETARIO MUNICIPAL	11	R\$7.245,38
23	TESOUREIRO	1	R\$4.280,98



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO III – ANEXOS DA LEI 1.867/2011 ALTERADOS



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 01/2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.861 DE 20 DE AGOSTO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E DA LEI 1.867 DE 12 SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, por intermédio dos seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Inciso II do artigo 30 da Lei 1861 de 20 de agosto de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. (...)

.....

II - 2º Nível - Gerência."

Art. 2º - O §1º, §2º e o §3º do artigo 32 da Lei 1861 de 20 de agosto de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Os órgãos de assistência e assessoramento ao Prefeito compreendem:

- I – Gabinete do Prefeito
- II – Gabinete do Vice Prefeito;
- III – Procuradoria-Geral;
- IV - Assessorias;
- V - Ouvidoria;
- VI - Controladoria e Transparência.

§ 2º. Os Órgãos de atividade meio compreendem:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV – Secretaria Municipal de Governo.

§ 3º. Os Órgãos de atividade fim compreendem:

- I - Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo ;



Câmara Municipal de Ouro Branco

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e Meio Ambiente;

VII - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito.

Art. 3º - Os Anexos I e II da Lei 1.861 de 20 de agosto de 2011 que "*DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE OURO BRANCO*" passam a vigorar com a redação dada pelos anexos dessa Lei Complementar.

Art. 4º - Os Anexos I, II, III, V, VI, VII, VIII, X e XIII da Lei 1.867 de 12 de setembro de 2011 que "*DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*" passam a vigorar com a redação dada pelos anexos dessa Lei Complementar.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa do Município de Ouro Branco, do ano de 2021.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, dentro do percentual para abertura de créditos dado na LOA/2021 mediante Lei a promover a transposição, remanejamento, transferência e abertura de créditos adicionais das rubricas orçamentárias constante da proposta orçamentária os órgãos e unidades criadas, suprimidas ou modificadas por esta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021, ficando revogadas as disposições em sentido contrário, em especial as Leis 1.960, de 17 de dezembro de 2012, Lei 2.201, de 08 de agosto de 2017, Lei 2.238, de 28 de dezembro de 2017 e Lei 2.329, de 26 de abril de 2019.

Ouro Branco, 25 de janeiro de 2021.

Leandro Marcelo Souza

Presidente da Câmara Municipal

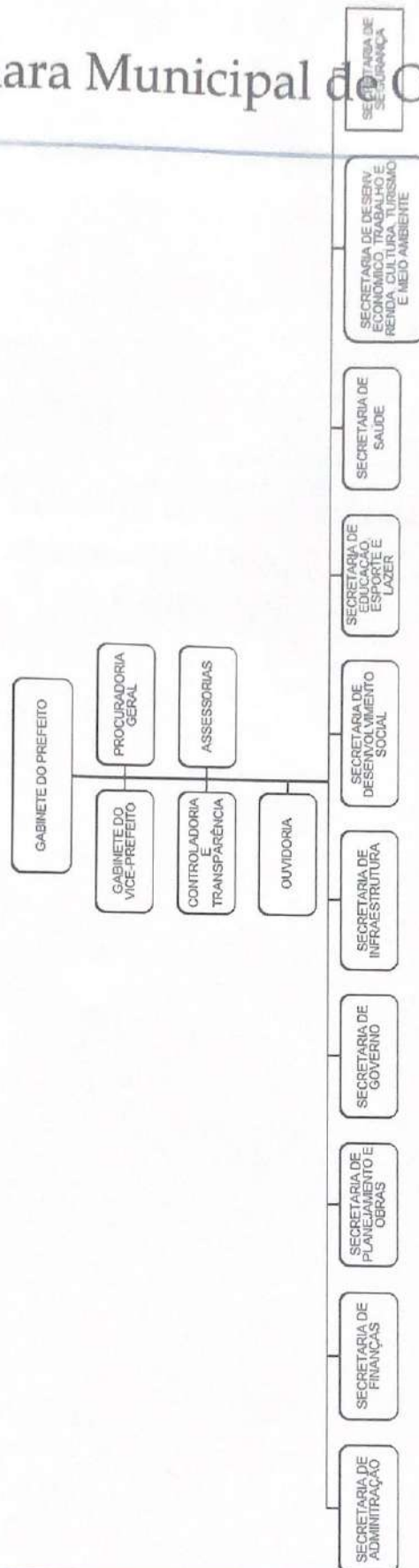
Imar Vieira

Secretário da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO I – ORGANOGRAMA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - LEI 1.861/11 ALTERADA





Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

OR	CLASSE DE CARGO	Nº CARGOS	VENCIMENTO
1	ASSESSOR I	12	R\$ 2.724,26
2	ASSESSOR II	7	R\$3.502,60
3	ASSESSOR III	10	R\$4.280,98
4	ASSESSOR IV	4	R\$5.059,87
5	ASSESSOR JURIDICO	3	R\$4.280,98
6	ASSESSOR DE SERVIÇOS I	15	R\$1.045,00
7	ASSESSOR DE SERVIÇOS II	14	R\$1.557,74
8	ASSESSOR DE SERVIÇOS III	16	R\$2.335,32
9	CHEFE DE GABINETE	1	R\$7.414,60
10	CONTROLADOR INTERNO	1	R\$7.414,60
11	DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSP. R. CAMPOS	1	R\$4.280,98
12	DIRETOR DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS	1	R\$7.414,60
13	DIRETORIA DE JORNALISMO E COMUNICAÇÃO	1	R\$3.257,16
14	DIRETOR ESCOLAR	16	R\$ 3.586,35
15	DIRETOR GERAL DO HOSP. RAIMUNDO CAMPOS	1	R\$7.414,60
16	DIRETOR TECNICO DO HOSP. RAIMUNDO CAMPOS	1	R\$15.029,22
17	GERENTE DE DIVISÃO I	11	R\$ 2.724,26
18	GERENTE DE DIVISÃO II	20	R\$3.502,60
19	GERENTE DE DIVISÃO III	22	R\$4.280,98
20	OUVIDOR MUNICIPAL	1	R\$ 2.908,17
21	PROCURADOR GERAL	1	R\$8.692,73
22	SECRETARIO MUNICIPAL	11	R\$7.245,38
23	TESOUREIRO	1	R\$4.280,98



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO III – ANEXOS DA LEI 1.867/2011 ALTERADOS



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI 1.960-12 - ANEXO III - LEI 1.867-11 - ALTERADO

JORNADA NORMAL DO TRABALHO

QT.	JORNADA	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	PROVIMENTO
1	40 Horas Semanais	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração	300	EFETIVO
2	40 Horas Semanais	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	94	EFETIVO
3	40 Horas Semanais	Auxiliar Administrativo	Q. S. da Administração	92	EFETIVO
4	40 Horas Semanais	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	82	EFETIVO
5	40 Horas Semanais	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	82	EFETIVO
6	20 Horas Semanais	Médico	Q. S. da Saúde	80	EFETIVO
7	40 Horas Semanais	Motorista	Q. S. da Administração	65	EFETIVO
8	40 Horas Semanais	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	58	EFETIVO
9	Dedicação Integral	Gerente de divisão I	Q. S. da Administração	11	COMISSIONADO
10	Dedicação Integral	Gerente de divisão II	Q. S. da Administração	20	COMISSIONADO
11	Dedicação Integral	Gerente de divisão III	Q. S. da Administração	24	COMISSIONADO
12	40 Horas Semanais	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	31	EFETIVO
13	20 Horas Semanais	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	23	EFETIVO
14	20 Horas Semanais	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	22	EFETIVO
15	40 Horas Semanais	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	20	EFETIVO
16	40 Horas Semanais	Pedreiro	Q. S. da Saúde	20	EFETIVO
17	20 Horas Semanais	Psicólogo	Q. S. da Administração	14	EFETIVO
18	20 Horas Semanais	Assistente Social	Q. S. da Administração	11	EFETIVO
19	20 Horas Semanais	Engenheiro Civil	Q. S. da Saúde	10	EFETIVO
20	40 Horas Semanais	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Administração	8	EFETIVO
21	40 Horas Semanais	Operador de Máquinas Pesadas	Q. S. da Saúde	8	EFETIVO
22	20 Horas Semanais	Fisioterapeuta	Q. S. da Administração	10	EFETIVO
23	40 Horas Semanais	Operador de Máquinas Leves	Q. S. da Administração	8	EFETIVO
24	Dedicação Integral	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	10	AGENTE POLITICO
25	20 Horas Semanais	Técnico em Raio X	Q. S. da Saúde	8	EFETIVO
26	40 Horas Semanais	Arquiteto	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
27	40 Horas Semanais	Bombeiro	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
28	40 Horas Semanais	Eletricista	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
29	40 Horas Semanais	Pintor	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
30	40 Horas Semanais	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	7	EFETIVO
31	40 Horas Semanais	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	7	EFETIVO



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI 1.300-12 - ANEXO III - LEI 1.867-11 - ALTERADO

JORNADA NORMAL DO TRABALHO

QT.	JORNADA	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	PROVIMENTO
32	Dedicação Integral	Assessor I	Q. S. da Administração	12	COMISSIONADO
33	Dedicação Integral	Assessor II	Q. S. da Administração	7	COMISSIONADO
34	Dedicação Integral	Assessor III	Q. S. da Administração	10	COMISSIONADO
35	Dedicação Integral	Assessor IV	Q. S. da Administração	4	COMISSIONADO
36	Dedicação Integral	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	3	COMISSIONADO
37	Dedicação Integral	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	15	COMISSIONADO
38	Dedicação Integral	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	14	COMISSIONADO
39	Dedicação Integral	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	16	COMISSIONADO
40	20 Horas Semanais	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	6	EFETIVO
41	20 Horas Semanais	Nutricionista	Q. S. da Saúde	4	EFETIVO
42	40 Horas Semanais	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	4	EFETIVO
43	20 Horas Semanais	Advogado	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
44	40 Horas Semanais	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
45	40 Horas Semanais	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
46	40 Horas Semanais	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
47	20 Horas Semanais	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	3	EFETIVO
48	20 Horas Semanais	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	2	EFETIVO
49	Dedicação Integral	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
50	40 Horas Semanais	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
51	40 Horas Semanais	Técnico em Agricultura	Q. S. da Saúde	2	EFETIVO
52	40 Horas Semanais	Técnico em Enfermagem de Instrumentação Cirúrgica	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
53	40 Horas Semanais	Técnico em Segurança do Trabalho	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
54	40 Horas Semanais	Topógrafo	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
55	20 Horas Semanais	Biólogo	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
56	Dedicação Integral	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
57	20 Horas Semanais	Contador	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
58	Dedicação Integral	Controlador Interno	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
59	40 Horas Semanais	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
60	Dedicação Integral	Diretor Administrativo do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	1	COMISSIONADO
61	Dedicação Integral	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Saúde	1	COMISSIONADO
62	Dedicação Integral	Diretor Geral do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	1	COMISSIONADO



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI 1.960-12 - ANEXO III - LEI 1.867-11 - ALTERADO

JORNADA NORMAL DO TRABALHO

QT.	JORNADA	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	PROVIMENTO
63	Dedicação Integral	Diretor Técnico do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	1	COMISSIONADO
64	20 Horas Semanais	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
65	20 Horas Semanais	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	2	EFETIVO
66	40 Horas Semanais	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Saúde	1	EFETIVO
67	Dedicação Integral	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
68	40 Horas Semanais	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
69	40 Horas Semanais	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
70	40 Horas Semanais	Técnico em Turismo	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
71	Dedicação Integral	Tesoureiro	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
72	Dedicação Integral	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
73	Dedicação Integral	Diretor Escolar	Q. S. da Administração	16	COMISSIONADO
				1323	



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI 1.960-12 - ANEXO V - LEI 1.867-11 - ALTERADO

CARGOS COMISSIONADOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Assessor I	Q. S. da Administração	12	Dedicação Integral
2	Assessor II	Q. S. da Administração	7	Dedicação Integral
3	Assessor III	Q. S. da Administração	10	Dedicação Integral
4	Assessor IV	Q. S. da Administração	4	Dedicação Integral
5	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	3	Dedicação Integral
6	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	15	Dedicação Integral
7	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	14	Dedicação Integral
8	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	16	Dedicação Integral
9	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
10	Controlador Interno	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
11	Diretor Administrativo do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
12	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
13	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
14	Diretor Escolar	Q. S. da Administração	16	Dedicação Integral
15	Diretor Geral do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
16	Diretor Técnico do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
17	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração	11	Dedicação Integral
18	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração	20	Dedicação Integral
19	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração	24	Dedicação Integral
20	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
21	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
22	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	10	Dedicação Integral
23	Tesoureiro	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI 1.960-12 - ANEXO V - LEI 1.867-11 - ALTERADO

CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS COMISSIONADOS		
QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL
		Nº CARGOS
		172
		JORNADA NORMAL

Página 2 de 2



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI 1.960-12 - ANEXO VI - LEI 1.827-11 - ALTERADO

CARGOS COMUNS DOS QUADROS SETORIAIS

QT.	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Assessor I	COMISSIONADO	12	Dedicação Integral
2	Assessor II	COMISSIONADO	7	Dedicação Integral
3	Assessor III	COMISSIONADO	10	Dedicação Integral
4	Assessor IV	COMISSIONADO	4	Dedicação Integral
5	Assessor Jurídico	COMISSIONADO	3	Dedicação Integral
6	Assessor de Serviços I	COMISSIONADO	15	Dedicação Integral
7	Assessor de Serviços II	COMISSIONADO	14	Dedicação Integral
8	Assessor de Serviços III	COMISSIONADO	16	Dedicação Integral
9	Assistente Administrativo	EFETIVO	94	40 Horas Semanais
10	Assistente de Serviços (em extinção)	EFETIVO	31	40 Horas Semanais
11	Assistente Social	EFETIVO	14	20 Horas Semanais
12	Auxiliar Administrativo	EFETIVO	92	40 Horas Semanais
13	Auxiliar de Serviços Gerais	EFETIVO	300	40 Horas Semanais
14	Fiscal Municipal	EFETIVO	20	40 Horas Semanais
15	Gerente de Divisão I	COMISSIONADO	11	Dedicação Integral
16	Gerente de Divisão II	COMISSIONADO	20	Dedicação Integral
17	Gerente de Divisão III	COMISSIONADO	24	Dedicação Integral
18	Motorista	EFETIVO	65	40 Horas Semanais
19	Nutricionista	EFETIVO	4	20 Horas Semanais
20	Ouvidor Municipal	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
21	Secretário Municipal	AGENTE POLÍTICO	10	Dedicação Integral
22	Técnico em Informática	EFETIVO	3	40 Horas Semanais
23	Diretor Escolar	COMISSIONADO	16	Dedicação Integral
			786	



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI 1.960-12 - ANEXO VII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA ADMINISTRAÇÃO

QT.	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Advogado	EFETIVO	3	20 Horas Semanais
2	Arquiteto	EFETIVO	7	40 Horas Semanais
3	Biólogo	EFETIVO	1	20 Horas Semanais
4	Bombeiro	EFETIVO	7	40 Horas Semanais
5	Carpinteiro (em extinção)	EFETIVO	3	40 Horas Semanais
6	Chefe de Gabinete	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
7	Contador	EFETIVO	1	20 Horas Semanais
8	Controlador Interno	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
9	Desenhista (em extinção)	EFETIVO	1	40 Horas Semanais
10	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
11	Economista (em extinção)	EFETIVO	1	20 Horas Semanais
12	Eletricista	EFETIVO	7	40 Horas Semanais
13	Engenheiro Civil	EFETIVO	11	20 Horas Semanais
14	Mecânico (em extinção)	EFETIVO	3	40 Horas Semanais
15	Mestre de Obras (em extinção)	EFETIVO	1	40 Horas Semanais
16	Operador de Máquinas Leves	EFETIVO	8	40 Horas Semanais
17	Operador de Máquinas Pesadas	EFETIVO	10	40 Horas Semanais
18	Pedreiro	EFETIVO	20	40 Horas Semanais
19	Pintor	EFETIVO	7	40 Horas Semanais
20	Procurador-Geral	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
21	Soldador (em extinção)	EFETIVO	2	40 Horas Semanais
22	Técnico em Agricultura	EFETIVO	2	40 Horas Semanais
23	Técnico em Edificações	EFETIVO	7	40 Horas Semanais

Página 1 de 2



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI 1.960-12 - ANEXO VII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA ADMINISTRAÇÃO

QT.	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
24	Técnico em Meio-ambiente	EFETIVO	1	40 Horas Semanais
25	Técnico em Paisagismo	EFETIVO	1	40 Horas Semanais
26	Técnico em Segurança do Trabalho	EFETIVO	2	40 Horas Semanais
27	Técnico em Turismo	EFETIVO	1	40 Horas Semanais
28	Tesoureiro	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
29	Topógrafo	EFETIVO	2	40 Horas Semanais
30	Diretor de Jornalismo e Comunicação	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
			115	



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI 1.960-12 - ANEXO VIII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA SAÚDE

QT.	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	EFETIVO	58	40 Horas Semanais
2	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	EFETIVO	82	40 Horas Semanais
3	Auxiliar de Saúde Bucal	EFETIVO	10	40 Horas Semanais
4	Diretor Administrativo Hospital Raimundo Campos	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
5	Diretor Geral do Hospital Raimundo Campos	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
6	Diretor Técnico do Hospital Raimundo Campos	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
7	Enfermeiro	EFETIVO	23	20 Horas Semanais
8	Farmacêutico-Bioquímico	EFETIVO	6	20 Horas Semanais
9	Fisioterapeuta	EFETIVO	8	20 Horas Semanais
10	Fonoaudiólogo	EFETIVO	2	20 Horas Semanais
11	Médico	EFETIVO	80	20 Horas Semanais
12	Médico Veterinário	EFETIVO	2	20 Horas Semanais
13	Cirurgião Dentista	EFETIVO	22	20 Horas Semanais
14	Psicólogo	EFETIVO	20	20 Horas Semanais
15	Técnico de Laboratório	EFETIVO	7	40 Horas Semanais
16	Técnico em Enfermagem	EFETIVO	82	40 Horas Semanais
17	Técnico em Enfermagem de Instrumentação Cirúrgica	EFETIVO	2	40 Horas Semanais
18	Técnico em Raio X	EFETIVO	8	20 Horas Semanais
19	Técnico em Saúde Bucal	EFETIVO	4	40 Horas Semanais
20	Terapeuta Ocupacional	EFETIVO	3	20 Horas Semanais
			422	



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI 1.960-12 - ANEXO X - LEI 1.867-11 - ALTERADO

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS			
CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
Inaplicável	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	Especial
15º	Diretor Técnico do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	XVII
14º	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	XVI
13º	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	XV
13º	Controlador Interno	Q. S. da Administração	XV
12º	Médico	Q. S. da Saúde	XIV
11º	Assessor IV	Q. S. da Administração	XIII
11º	Diretor Geral do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	XV
11º	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	XV
11º	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	XIII
10º	Assessor III	Q. S. da Administração	XII
10º	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração	XII
10º	Diretor Administrativo do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	XII
10º	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XII
9º	Diretor Escolar	Q. S. da Administração	XI
8º	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração	X
8º	Assessor II	Q. S. da Administração	X
8º	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	XII
7º	Tesoureiro	Q. S. da Administração	IX
6º	Advogado	Q. S. da Administração	VIII
6º	Arquiteto	Q. S. da Administração	VIII
6º	Assessor I	Q. S. da Administração	VIII
6º	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração	VIII
6º	Assistente Social	Q. S. da Administração	VIII



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI 1.960-12 - ANEXO X - LEI 1.867-11 - ALTERADO

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
6º	Biólogo	Q. S. da Administração	VIII
6º	Contador	Q. S. da Administração	VIII
6º	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	VIII
6º	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	VIII
6º	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	VIII
6º	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	VIII
6º	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	VIII
6º	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	VIII
6º	Nutricionista	Q. S. da Administração	VIII
6º	Odontólogo	Q. S. da Saúde	VIII
6º	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	XII
6º	Psicólogo	Q. S. da Saúde	VIII
6º	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	VIII
6º	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	VII
5º	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Agricultura	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Enfermagem de Instrumentação Cirúrgica	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	V



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI 1.960-12 - ANEXO X - LEI 1.867-11 - ALTERADO

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS			
CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
5º	Técnico em Raio X	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Segurança do Trabalho	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Turismo	Q. S. da Administração	V
5º	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	V
5º	Operador de Máquinas Pesadas	Q. S. da Administração	V
5º	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	V
5º	Topógrafo	Q. S. da Administração	V
4º	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
4º	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
4º	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
4º	Motorista	Q. S. da Administração	IV
3º	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	III
3º	Auxiliar Administrativo	Q. S. da Administração	III
3º	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Eletricista	Q. S. da Administração	III
3º	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	III
3º	Pedreiro	Q. S. da Administração	III
3º	Pintor	Q. S. da Administração	III
3º	Operador de Máquinas Leves	Q. S. da Administração	III
2º	Bombeiro	Q. S. da Administração	II
2º	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	II
2º	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	II
1º	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	I



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI 1.960-12 - ANEXO X - LEI 1.867-11 - ALTERADO

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
1º	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração	I

Página 4 de 4



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI 1.960-12 - ANEXO XIII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
1	Advogado	Q. S. da Administração	Executar atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços de natureza jurídica, por delegação da autoridade competente.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito. Inscrição na OAB.
2	Arquiteto	Q. S. da Administração	Exercer atividade profissional de nível superior, no campo da arquitetura, elaborando, analisando e acompanhando projetos, realizando perícias técnicas e emitindo pareceres.	Formação Escolar: ensino superior completo em Arquitetura
3	Assessor I	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível tático-operacional à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso técnico relacionado com a área de atuação
4	Assessor II	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível tático à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso superior relacionado com a área de atuação
5	Assessor III	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível tático-estratégico à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso superior com especialização relacionado com a área de atuação
6	Assessor IV	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível estratégico à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso superior com especialização relacionado com a área de atuação
7	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	Assessorar, sob a forma de estudos, pesquisas, avaliações, pareceres, exposições de motivos, laudos, minutas de contratos, acordos, convênios e procedimentos semelhantes; emitir pareceres sobre atos administrativos; colaborar com a Procuradoria Jurídica no controle da legitimidade de atos oficiais nos seus aspectos jurídicos e administrativos; propor normas e critérios para a proposição de anteprojetos, planos e programas ou atos de interesse do Município, representar, em juízo, o Município, mediante o competente instrumento de procuração.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito, incluindo OAB
8	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento administrativo e técnico em nível estratégico à Administração Pública	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
9	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento administrativo e técnico em nível tático à Administração Pública	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
10	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento administrativo e técnico em nível tático-estratégico à Administração Pública	Formação Escolar: desejável ensino superior completo
11	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	Prestar serviços técnicos de natureza administrativa, na Secretaria designada pela Administração Municipal, garantindo bom nível de organização, controle e interação com os usuários internos e externos.	Formação Escolar: ensino médio completo



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI 1.960-12 - ANEXO XIII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
12	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	Prestar serviços técnicos de natureza administrativa e de apoio logístico, na Secretaria designada pela Administração Municipal, garantindo bom nível de organização, controle e interação com os usuários internos e externos.	Formação Escolar: ensino médio completo
13	Assistente Social	Q. S. da Administração	Prestar serviços nos programas e ações de assistência social desenvolvidos pelo Município, objetivando a melhoria do nível de bem-estar social da comunidade.	Formação Escolar: curso superior completo de Serviço Social
14	Auxiliar Administrativo	Q. S. da Administração	Prestar serviços técnicos auxiliares na área administrativa na unidade designada da Prefeitura Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
15	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	Auxiliar nas atividades desenvolvidas pelos técnicos da área de saúde, especialmente do Técnico em Enfermagem, Enfermeiro e Médico, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação e participando de campanhas de saúde pública.	Formação Escolar: ensino fundamental completo - registro no COREN
16	Auxiliar de Saúde (em extinção)	Q. S. da Saúde	Executar serviços gerais e de suporte às atividades de saúde desenvolvidas pela Administração.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (até 4ª série)
17	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	Auxiliar o Técnico em Higiene Dental e o Odontólogo nos procedimentos curativos, educativos e preventivos, bem como realizando atividades de suporte logístico e operacional na área de odontologia.	Formação Escolar: ensino médio completo, curso de especialização e registro no CRO
18	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração	Prestar serviços gerais de apoio aos profissionais especializados e realizar limpeza e zeladoria nas unidades da Prefeitura Municipal ou nos espaços públicos, bem como efetuar os serviços mortuários em geral no Cemitério Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (até 4ª série)
19	Biólogo	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades no campo da Biologia, conforme diretrizes fixadas pelo órgão de lotação.	Formação Escolar: curso superior completo - Bacharelado em Ciências Biológicas
20	Bombeiro	Q. S. da Administração	Prestar serviços de implantação, manutenção e reformas das redes hidráulicas dos prédios públicos municipais.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série)
21	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços de carpintaria em geral, mediante desenho, instruções escritas ou verbais.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série)
22	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em geral ao Prefeito.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
23	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	Realizar procedimentos curativos, educativos e preventivos na área odontológica, objetivando melhorar a qualidade de saúde bucal da população do Município.	Formação Escolar: ensino superior completo em Odontologia
24	Contador	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de natureza técnica superior no campo da Contabilidade Pública.	Formação Escolar: curso superior completo de Contabilidade



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI 1.960-12 - ANEXO XIII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
25	Controlador Interno	Q. S. da Administração	Realizar o controle do cumprimento das atribuições dos órgãos, avaliando o seu desempenho, tendo como objetivo reorientar suas atividades quando em desvio, assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades, avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados, harmonizar o programa de governo com as atividades do órgão, prestar contas de sua gestão, em sua forma e prazo estipulado e prestar a qualquer momento as informações solicitadas pelo Poder Legislativo e pelo Prefeito.	Formação Escolar: preferencialmente ensino superior completo
26	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços de desenhos para projetos de engenharia em geral, mapas, gráficos e outros trabalhos técnicos, bem como interpretação de esboços e especificações.	Formação Escolar: ensino médio completo
27	Diretor Administrativo do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	Exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle na gestão administrativa, orçamentária e financeira do Hospital Raimundo Campos, buscando a eficiência e o uso racional dos recursos materiais e humanos.	Formação Escolar: desejável curso superior completo
28	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	Exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle das atividades de jornalismo das ações da Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável curso superior com especialização relacionado com a área de atuação
29	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	Exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle das atividades de engenharia e projetos de obras públicas da Administração Municipal.	Formação Escolar: curso superior completo em Engenharia Civil. Registro no CREA
30	Diretor Escolar	Q. S. da Administração	Implantar, dirigir, avaliar e executar projetos, planos, programas, atividades e ações, bem como planejar, coordenar e executar trabalhos específicos na administração das Escolas Municipais.	Formação Escolar: curso superior completo em Pedagogia
31	Diretor Geral do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle na gestão do Hospital Raimundo Campos, objetivando atender as demandas sociais de serviços de saúde hospitalar, com qualidade e com uso racional dos recursos.	Formação Escolar: desejável curso superior completo
32	Diretor Técnico do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	Desenvolver atividades de coordenação técnica do Hospital Raimundo Campos, supervisionando os técnicos de nível superior da saúde e as atividades por eles exercidas.	Formação Escolar: desejável curso superior completo
33	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	Elaborar estudos, pesquisas e análises relacionadas com a conjuntura sócio-econômica e com a proposição de medidas para o estabelecimento da política econômico-financeira do Município.	Formação Escolar: Curso superior em Ciências Econômicas
34	Eletricista	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de implantação, reparos e manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica e equipamentos, nos prédios e logradouros públicos municipais.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série)
35	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	Executar serviços de saúde pública em nível superior, considerando os seus aspectos profiláticos e preventivos, objetivando a melhoria dos níveis de saúde e bem-estar da comunidade.	Formação Escolar: ensino superior completo em Enfermagem



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI 1.960-12 - ANEXO XIII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
36	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades profissionais no campo da engenharia civil, executando serviços de fiscalização de obras realizadas por terceiros para o Executivo Municipal, orientação a execução de obras e elaboração de projetos na sua área de competência.	Formação Escolar: curso superior completo de Engenharia Civil
37	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	Executar atividades de saúde pública em geral no campo das análises clínicas laboratoriais ou de campo e coordenação das farmácias.	Formação Escolar: ensino superior completo em Bloquímica ou Farmácia
38	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	Prestar serviços de diligências destinadas a verificar o cumprimento de obrigações tributárias principal e acessória e a apuração de dados do interesse do fisco, e orientação à população fornecendo informações de natureza tributária ou fiscal, realizar serviços de inspeção sanitária, proteção à saúde pública, promover a aplicação da legislação municipal de saúde pública, e realizar serviços de fiscalização com o objetivo de promover a aplicação do Código de Posturas Públicas.	Formação Escolar: ensino médio completo
39	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	Executar serviços gerais de fisioterapia, com atuação preventiva e curativa, objetivando a melhoria dos níveis de saúde física e bem-estar social da comunidade.	Formação Escolar: ensino superior completo em Fisioterapia
40	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	Desenvolver atividades gerais de fonoaudiologia na unidade de serviço designada pela Administração Municipal.	Formação Escolar: curso superior completo em Fonoaudiologia
41	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração	Exercer a coordenação geral da Divisão para a qual foi designado, de acordo com objetivos e prioridades estabelecidos pela Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
42	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração	Exercer a coordenação geral da Divisão para a qual foi designado, de acordo com objetivos e prioridades estabelecidos pela Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
43	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração	Exercer a coordenação geral da Divisão para a qual foi designado, de acordo com objetivos e prioridades estabelecidos pela Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável ensino superior completo
44	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços de conservação e reparo de toda a parte mecânica de veículos, caminhões e máquinas que compõem a frota municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
45	Médico	Q. S. da Saúde	Prestar serviços de atendimento médico ambulatorial na unidade de saúde designada pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino superior completo em Medicina e especialidade na área de atuação
46	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	Exercer atividades profissionais de nível superior no campo da Medicina Veterinária, buscando elevar o nível de saúde pública e individual da população do Município.	Formação Escolar: ensino superior completo em Veterinária
47	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	Exercer atividades de supervisão de obras no setor designado pela Administração Municipal, de conformidade com os seus objetivos e prioridades.	Formação Escolar: ensino fundamental completo



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI 1.960-12 - ANEXO XIII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
48	Motorista	Q. S. da Administração	Conduzir automóveis, caminhões, ônibus e ambulâncias, transportando pessoas e materiais.	Formação Escolar e Qualificação Mínima: ensino fundamental completo. Carteira Nacional de Habilitação tipo "D".
49	Nutricionista	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de planejamento, coordenação e supervisão dos serviços ou programas de nutrição e alimentação e campanhas educativas, para melhorar e criar hábitos e regimes alimentares mais adequados.	Formação Escolar: curso superior completo de Nutricionista.
50	Operador de Máquinas Leves	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de operação de máquinas leves nos locais determinados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
51	Operador de Máquinas Pesadas	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de operação de máquinas pesadas nos locais determinados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
52	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoria direta ao Gabinete do Prefeito, representando o cidadão no encaminhamento de demandas junto aos órgãos da Administração Municipal.	Formação Escolar: preferencialmente ensino médio completo
53	Pedreiro	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais na área de construção civil nos locais determinados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
54	Pintor	Q. S. da Administração	Preparar e pintar superfícies externas e internas de prédios, equipamentos e obras públicas.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série)
55	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de coordenação superior da Procuradoria Jurídica Municipal, e executar atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços de natureza jurídica, por delegação da autoridade competente.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito
56	Procurador Jurídico I	Q. S. da Administração	Assessorar nas atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços de natureza jurídica, por delegação da autoridade competente.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito
57	Procurador Jurídico II	Q. S. da Administração	Assessorar nas atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços de natureza jurídica, por delegação da autoridade competente.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito, sendo desejável curso de especialização na área de atuação.
58	Psicólogo	Q. S. da Saúde	Atender à população do Município com técnicas psicológicas, através de programas de saúde, dentro das abordagens de Psicologia Clínica e Comunitária.	Formação Escolar: ensino superior completo em Psicologia
59	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	Planejar, organizar, controlar e coordenar as ações pertinentes à Secretaria Municipal de que é titular.	Formação Escolar: desejável em ensino superior completo
60	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	Soldar peças de metal, utilizando chama de um gás combustível, para reforçar ou reparar partes ou conjuntos mecânicos.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série)
61	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	Executar atividades orientadas pelo Bioquímico relacionadas às análises clínicas e laboratoriais ou de campo.	Formação Escolar: ensino médio completo



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI 1.960-12 - ANEXO XIII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
62	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	Executar atividades orientadas pelo Engenheiro Civil quanto às atividades e serviços envolvendo obras, reformas, ampliações e manutenções.	Formação Escolar: curso de Técnico em Edificações e registro no CREA.
63	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	Executar atividades de nível técnico na área de saúde, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação e participando de campanhas públicas.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Enfermagem, habilitado pelo COREN - Conselho Regional de Enfermagem
64	Técnico em Enfermagem de Instrumentação Cirúrgica	Q. S. da Saúde	Executar atividades de nível técnico na área de saúde, especialmente no campo da instrumentação cirúrgica.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Enfermagem, habilitado pelo COREN - Conselho Regional de Enfermagem
65	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	Executar atividades de nível técnico na área da informática.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Informática
66	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	Executar atividades técnicas relativas ao meio-ambiente.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Meio ambiente
67	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	Executar atividades técnicas relativas a paisagismo e jardinamento municipal.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Paisagismo
68	Técnico em Rato X	Q. S. da Saúde	Executar serviços de exames radiológicos em pacientes encaminhados à sua unidade de lotação, obedecendo as normas e procedimentos.	Formação Escolar: curso de nível médio. Técnico em Radiologia
69	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	Executar atividades de nível técnico no tratamento odontológico, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação em higiene dental.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Higiene Dental
70	Técnico em Segurança do Trabalho	Q. S. da Administração	Executar atividades de nível técnico no campo da segurança do trabalho.	Formação Escolar: curso de nível médio. Técnico em Segurança do Trabalho.
71	Técnico em Turismo	Q. S. da Administração	Executar atividades de nível técnico no campo do turismo.	Formação Escolar: curso de nível médio. Técnico em Turismo
72	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	Desenvolver atividades de nível superior no campo da Terapia Ocupacional, visando a promoção da saúde pública por intermédio do exercício de atividades profissionais apropriadas, de conformidade com os programas e objetivos estabelecidos.	Formação Escolar: ensino superior completo em Terapia Ocupacional
73	Tesoureiro	Q. S. da Administração	Desenvolver as atividades de coordenação, controle e operacionalização de pagamentos e recebimentos ao Erário Municipal, com observância rigorosa das normas legais aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo.



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI 1.960-12 - ANEXO XIII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
74	Topógrafo	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de topografia nos locais designados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino médio completo



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI 1.960-12 - ANEXO XIII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
74	Topógrafo	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de topografia nos locais designados pela Administração Municipal	Formação Escolar: ensino médio completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

LEI Nº. 2.457, DE 01 FEVEREIRO 2021.

Confere com o original
Data: 03/02/2021
[Assinatura]
[Assinatura]
VICE-PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.861 DE 20 DE AGOSTO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E DA LEI 1.867 DE 12 SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, por intermédio dos seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Inciso II do artigo 30 da Lei 1861 de 20 de agosto de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. (...)

.....

II - 2º Nível - Gerência."

Art. 2º - O §1º, §2º e o §3º do artigo 32 da Lei 1861 de 20 de agosto de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Os órgãos de assistência e assessoramento ao Prefeito compreendem:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Gabinete do Vice Prefeito;
- III - Procuradoria-Geral;
- IV - Assessorias;
- V - Ouvidoria;
- VI - Controladoria e Transparência.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período: 03/02/2021 a 09/02/2021

[Assinatura]
Responsável

§ 2º. Os Órgãos de atividade meio compreendem:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Governo.

§ 3º. Os Órgãos de atividade fim compreendem:

- I - Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo;

"Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 01/2021, de Autoria do Executivo".



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

- V - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo;**
VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e Meio Ambiente;
VII - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito.

Art. 3º - Os Anexos I e II da Lei 1.861 de 20 de agosto de 2011 que *"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE OURO BRANCO"* passam a vigorar com a redação dada pelos anexos dessa Lei Complementar.

Art. 4º - Os Anexos I, II, III, V, VI, VII, VIII, X e XIII da Lei 1.867 de 12 de setembro de 2011 que *"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"* passam a vigorar com a redação dada pelos anexos dessa Lei Complementar.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa do Município de Ouro Branco, do ano de 2021.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, dentro do percentual para abertura de créditos dado na LOA/2021 mediante Lei a promover a transposição, remanejamento, transferência e abertura de créditos adicionais das rubricas orçamentárias constante da proposta orçamentária os órgãos e unidades criadas, suprimidas ou modificadas por esta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021, ficando revogadas as disposições em sentido contrário, em especial as Leis 1.960, de 17 de dezembro de 2012, Lei 2.201, de 08 de agosto de 2017, Lei 2.238, de 28 de dezembro de 2017 e Lei 2.329, de 26 de abril de 2019.

Ouro Branco, 01 de fevereiro de 2021.

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga

Procurador-Geral do Município




"Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 01/2021, de Autoria do Executivo".

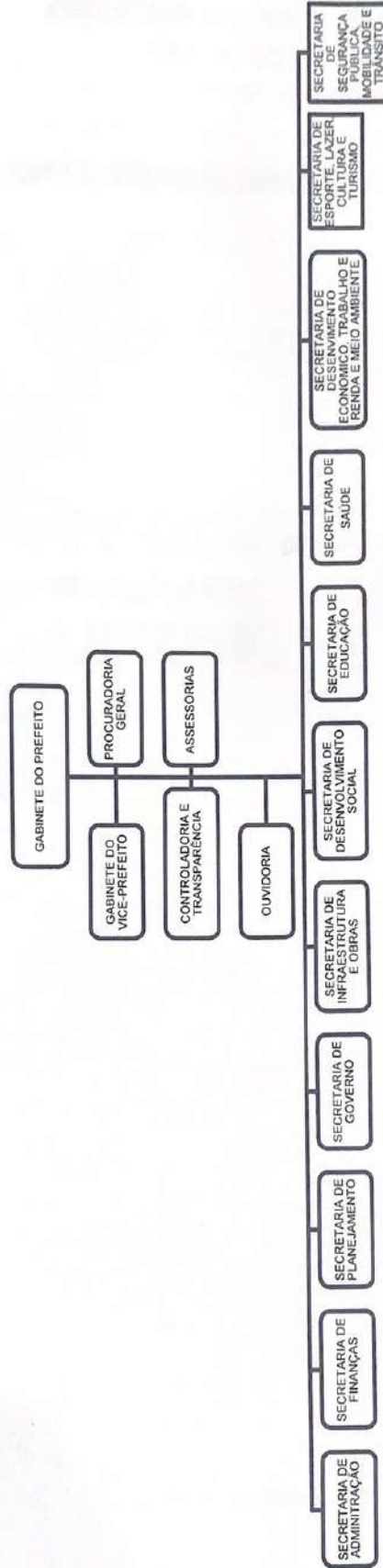


PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

ANEXO III – ANEXOS DA LEI 1.867/2011 ALTERADOS

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 01/2021, de Autoria do Executivo”.

PROJETO DE LEI XXXX-20 - ANEXO I - ORGANOGRAMA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - LEI 1.861/11 ALTERADA



[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

OR	CLASSE DE CARGO	Nº CARGOS	VENCIMENTO
1	ASSESSOR I	12	R\$ 2.724,26
2	ASSESSOR II	7	R\$3.502,60
3	ASSESSOR III	10	R\$4.280,98
4	ASSESSOR IV	4	R\$5.059,87
5	ASSESSOR JURIDICO	3	R\$4.280,98
6	ASSESSOR DE SERVIÇOS I	15	R\$1.045,00
7	ASSESSOR DE SERVIÇOS II	14	R\$1.557,74
8	ASSESSOR DE SERVIÇOS III	16	R\$2.335,32
9	CHEFE DE GABINETE	1	R\$7.414,60
10	CONTROLADOR INTERNO	1	R\$7.414,60
11	DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSP. R. CAMPOS	1	R\$4.280,98
12	DIRETOR DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS	1	R\$7.414,60
13	DIRETORIA DE JORNALISMO E COMUNICAÇÃO	1	R\$3.257,16
14	DIRETOR ESCOLAR	16	R\$ 3.586,35
15	DIRETOR GERAL DO HOSP. RAIMUNDO CAMPOS	1	R\$7.414,60
16	DIRETOR TECNICO DO HOSP. RAIMUNDO CAMPOS	1	R\$15.029,22
17	GERENTE DE DIVISÃO I	11	R\$ 2.724,26
18	GERENTE DE DIVISÃO II	20	R\$3.502,60
19	GERENTE DE DIVISÃO III	22	R\$4.280,98
20	OUVIDOR MUNICIPAL	1	R\$ 2.908,17
21	PROCURADOR GERAL	1	R\$8.692,73
22	SECRETARIO MUNICIPAL	11	R\$7.245,38
23	TESOUREIRO	1	R\$4.280,98

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 01/2021, de
Autoria do Executivo”.

LEI 1.960-12 - ANEXO III - LEI 1.867-11 - ALTERADO

JORNADA NORMAL DO TRABALHO

QT.	JORNADA	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	PROVIMENTO
1	40 Horas Semanais	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração	300	EFETIVO
2	40 Horas Semanais	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	94	EFETIVO
3	40 Horas Semanais	Auxiliar Administrativo	Q. S. da Administração	92	EFETIVO
4	40 Horas Semanais	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	82	EFETIVO
5	40 Horas Semanais	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	82	EFETIVO
6	20 Horas Semanais	Médico	Q. S. da Saúde	80	EFETIVO
7	40 Horas Semanais	Motorista	Q. S. da Administração	65	EFETIVO
8	40 Horas Semanais	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	58	EFETIVO
9	Dedicação Integral	Gerente de divisão I	Q. S. da Administração	11	COMISSIONADO
10	Dedicação Integral	Gerente de divisão II	Q. S. da Administração	20	COMISSIONADO
11	Dedicação Integral	Gerente de divisão III	Q. S. da Administração	24	COMISSIONADO
12	40 Horas Semanais	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	31	EFETIVO
13	20 Horas Semanais	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	23	EFETIVO
14	20 Horas Semanais	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	22	EFETIVO
15	40 Horas Semanais	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	20	EFETIVO
16	40 Horas Semanais	Pedreiro	Q. S. da Administração	20	EFETIVO
17	20 Horas Semanais	Psicólogo	Q. S. da Saúde	20	EFETIVO
18	20 Horas Semanais	Assistente Social	Q. S. da Administração	14	EFETIVO
19	20 Horas Semanais	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	11	EFETIVO
20	40 Horas Semanais	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	10	EFETIVO
21	40 Horas Semanais	Operador de Máquinas Pesadas	Q. S. da Administração	10	EFETIVO
22	20 Horas Semanais	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	8	EFETIVO
23	40 Horas Semanais	Operador de Máquinas Leves	Q. S. da Administração	8	EFETIVO
24	Dedicação Integral	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	10	AGENTE POLÍTICO
25	20 Horas Semanais	Técnico em Rato X	Q. S. da Saúde	8	EFETIVO
26	40 Horas Semanais	Arquiteto	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
27	40 Horas Semanais	Bombeiro	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
28	40 Horas Semanais	Eletricista	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
29	40 Horas Semanais	Pinhor	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
30	40 Horas Semanais	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	7	EFETIVO

LEI 1.960-12 - ANEXO III - LEI 1.867-11 - ALTERADO

JORNADA NORMAL DO TRABALHO

QT.	JORNADA	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	PROVIMENTO
31	40 Horas Semanais	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
32	Dedicação Integral	Assessor I	Q. S. da Administração	12	COMISSIONADO
33	Dedicação Integral	Assessor II	Q. S. da Administração	7	COMISSIONADO
34	Dedicação Integral	Assessor III	Q. S. da Administração	10	COMISSIONADO
35	Dedicação Integral	Assessor IV	Q. S. da Administração	4	COMISSIONADO
36	Dedicação Integral	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	3	COMISSIONADO
37	Dedicação Integral	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	15	COMISSIONADO
38	Dedicação Integral	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	14	COMISSIONADO
39	Dedicação Integral	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	16	COMISSIONADO
40	20 Horas Semanais	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	6	EFETIVO
41	20 Horas Semanais	Nutricionista	Q. S. da Administração	4	EFETIVO
42	40 Horas Semanais	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	4	EFETIVO
43	20 Horas Semanais	Advogado	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
44	40 Horas Semanais	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
45	40 Horas Semanais	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
46	40 Horas Semanais	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
47	20 Horas Semanais	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	3	EFETIVO
48	20 Horas Semanais	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	2	EFETIVO
49	Dedicação Integral	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
50	40 Horas Semanais	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
51	40 Horas Semanais	Técnico em Agricultura	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
52	40 Horas Semanais	Técnico em Instrumentação Cirúrgica	Q. S. da Saúde	2	EFETIVO
53	40 Horas Semanais	Técnico em Segurança do Trabalho	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
54	40 Horas Semanais	Topógrafo	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
55	20 Horas Semanais	Biólogo	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
56	Dedicação Integral	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
57	20 Horas Semanais	Contador	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
58	Dedicação Integral	Controlador Interno	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
59	40 Horas Semanais	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
60	Dedicação Integral	Diretor Administrativo do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	1	COMISSIONADO

LEI 1.960-12 - ANEXO III - LEI 1.867-11 - ALTERADO

JORNADA NORMAL DO TRABALHO

QT.	JORNADA	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	PROVIMENTO
61	Dedicação Integral	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
62	Dedicação Integral	Diretor Geral do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	1	COMISSIONADO
63	Dedicação Integral	Diretor Técnico do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	1	COMISSIONADO
64	20 Horas Semanais	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
65	20 Horas Semanais	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	2	EFETIVO
66	40 Horas Semanais	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Saúde	1	EFETIVO
67	Dedicação Integral	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
68	40 Horas Semanais	Técnico em Meio ambiente	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
69	40 Horas Semanais	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
70	40 Horas Semanais	Técnico em Turismo	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
71	Dedicação Integral	Tesoureiro	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
72	Dedicação Integral	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
73	Dedicação Integral	Diretor Escolar	Q. S. da Administração	16	COMISSIONADO
				1323	

LEI 1.960-12 - ANEXO V - LEI 1.867-11 - ALTERADO

CARGOS COMISSIONADOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Assessor I	Q. S. da Administração	12	Dedicação Integral
2	Assessor II	Q. S. da Administração	7	Dedicação Integral
3	Assessor III	Q. S. da Administração	10	Dedicação Integral
4	Assessor IV	Q. S. da Administração	4	Dedicação Integral
5	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	3	Dedicação Integral
6	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	15	Dedicação Integral
7	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	14	Dedicação Integral
8	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	16	Dedicação Integral
9	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
10	Controlador Interno	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
11	Diretor Administrativo do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
12	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
13	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
14	Diretor Escolar	Q. S. da Administração	16	Dedicação Integral
15	Diretor Geral do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
16	Diretor Técnico do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
17	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração	11	Dedicação Integral
18	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração	20	Dedicação Integral
19	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração	24	Dedicação Integral
20	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
21	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
22	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	10	Dedicação Integral
23	Tesoureiro	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral

LEI 1.960-12 - ANEXO V - LEI 1.867-11 - ALTERADO

CARGOS COMISSIONADOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	JORNADA NORMAL
			172	

LEI 1.960-12 - ANEXO VI - LEI 1.827-11 - ALTERADO

CARGOS COMUNS DOS QUADROS SETORIAIS

QT.	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Assessor I	COMISSIONADO	12	Dedicação Integral
2	Assessor II	COMISSIONADO	7	Dedicação Integral
3	Assessor III	COMISSIONADO	10	Dedicação Integral
4	Assessor IV	COMISSIONADO	4	Dedicação Integral
5	Assessor Jurídico	COMISSIONADO	3	Dedicação Integral
6	Assessor de Serviços I	COMISSIONADO	15	Dedicação Integral
7	Assessor de Serviços II	COMISSIONADO	14	Dedicação Integral
8	Assessor de Serviços III	COMISSIONADO	16	Dedicação Integral
9	Assistente Administrativo	EFETIVO	94	40 Horas Semanais
10	Assistente de Serviços (em extinção)	EFETIVO	31	40 Horas Semanais
11	Assistente Social	EFETIVO	14	20 Horas Semanais
12	Auxiliar Administrativo	EFETIVO	92	40 Horas Semanais
13	Auxiliar de Serviços Gerais	EFETIVO	300	40 Horas Semanais
14	Fiscal Municipal	EFETIVO	20	40 Horas Semanais
15	Gerente de Divisão I	COMISSIONADO	11	Dedicação Integral
16	Gerente de Divisão II	COMISSIONADO	20	Dedicação Integral
17	Gerente de Divisão III	COMISSIONADO	24	Dedicação Integral
18	Motorista	EFETIVO	65	40 Horas Semanais
19	Nutricionista	EFETIVO	4	20 Horas Semanais
20	Ouvidor Municipal	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
21	Secretário Municipal	AGENTE POLÍTICO	10	Dedicação Integral
22	Técnico em Informática	EFETIVO	3	40 Horas Semanais
23	Diretor Escolar	COMISSIONADO	16	Dedicação Integral
			786	

LEI 1.960-12 - ANEXO VII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA ADMINISTRAÇÃO

QT.	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Advogado	EFETIVO	3	20 Horas Semanais
2	Arquiteto	EFETIVO	7	40 Horas Semanais
3	Biólogo	EFETIVO	1	20 Horas Semanais
4	Bombeiro	EFETIVO	7	40 Horas Semanais
5	Carpinteiro (em extinção)	EFETIVO	3	40 Horas Semanais
6	Chefe de Gabinete	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
7	Contador	EFETIVO	1	20 Horas Semanais
8	Controlador Interno	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
9	Desenhista (em extinção)	EFETIVO	1	40 Horas Semanais
10	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
11	Economista (em extinção)	EFETIVO	1	20 Horas Semanais
12	Eletricista	EFETIVO	7	40 Horas Semanais
13	Engenheiro Civil	EFETIVO	11	20 Horas Semanais
14	Mecânico (em extinção)	EFETIVO	3	40 Horas Semanais
15	Mestre de Obras (em extinção)	EFETIVO	1	40 Horas Semanais
16	Operador de Máquinas Leves	EFETIVO	8	40 Horas Semanais
17	Operador de Máquinas Pesadas	EFETIVO	10	40 Horas Semanais
18	Pedreiro	EFETIVO	20	40 Horas Semanais
19	Pinitor	EFETIVO	7	40 Horas Semanais
20	Procurador-Geral	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
21	Soldador (em extinção)	EFETIVO	2	40 Horas Semanais
22	Técnico em Agricultura	EFETIVO	2	40 Horas Semanais
23	Técnico em Edificações	EFETIVO	7	40 Horas Semanais

LEI 1.960-12 - ANEXO VII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA ADMINISTRAÇÃO

QT.	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	Nº. CARGOS	JORNADA NORMAL
24	Técnico em Meio-ambiente	EFETIVO	1	40 Horas Semanais
25	Técnico em Paisagismo	EFETIVO	1	40 Horas Semanais
26	Técnico em Segurança do Trabalho	EFETIVO	2	40 Horas Semanais
27	Técnico em Turismo	EFETIVO	1	40 Horas Semanais
28	Tesoureiro	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
29	Topógrafo	EFETIVO	2	40 Horas Semanais
30	Diretor de Jornalismo e Comunicação	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
			115	

LEI 1.960-12 - ANEXO VIII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA SAÚDE

QT.	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	Nº. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	EFETIVO	58	40 Horas Semanais
2	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	EFETIVO	82	40 Horas Semanais
3	Auxiliar de Saúde Bucal	EFETIVO	10	40 Horas Semanais
4	Diretor Administrativo Hospital Raimundo Campos	COMMISSIONADO	1	Dedicação Integral
5	Diretor Geral do Hospital Raimundo Campos	COMMISSIONADO	1	Dedicação Integral
6	Diretor Técnico do Hospital Raimundo Campos	COMMISSIONADO	1	Dedicação Integral
7	Enfermeiro	EFETIVO	23	20 Horas Semanais
8	Farmacêutico-Bioquímico	EFETIVO	6	20 Horas Semanais
9	Fisioterapeuta	EFETIVO	8	20 Horas Semanais
10	Fonoaudiólogo	EFETIVO	2	20 Horas Semanais
11	Médico	EFETIVO	80	20 Horas Semanais
12	Médico Veterinário	EFETIVO	2	20 Horas Semanais
13	Cirurgião Dentista	EFETIVO	22	20 Horas Semanais
14	Psicólogo	EFETIVO	20	20 Horas Semanais
15	Técnico de Laboratório	EFETIVO	7	40 Horas Semanais
16	Técnico em Enfermagem	EFETIVO	82	40 Horas Semanais
17	Técnico em Enfermagem de Instrumentação Cirúrgica	EFETIVO	2	40 Horas Semanais
18	Técnico em Raio X	EFETIVO	8	20 Horas Semanais
19	Técnico em Saúde Bucal	EFETIVO	4	40 Horas Semanais
20	Terapeuta Ocupacional	EFETIVO	3	20 Horas Semanais
			422	

LEI 1.960-12 - ANEXO X - LEI 1.867-11 - ALTERADO

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
Inaplicável	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	Especial
15º	Diretor Técnico do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	XVII
14º	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	XVI
13º	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	XV
13º	Controlador Interno	Q. S. da Administração	XV
12º	Médico	Q. S. da Saúde	XIV
11º	Assessor IV	Q. S. da Administração	XIII
11º	Diretor Geral do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	XV
11º	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	XV
11º	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	XIII
10º	Assessor III	Q. S. da Administração	XII
10º	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração	XII
10º	Diretor Administrativo do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	XII
10º	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XII
9º	Diretor Escolar	Q. S. da Administração	XI
8º	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração	X
8º	Assessor II	Q. S. da Administração	X
8º	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	XII
7º	Tesoureiro	Q. S. da Administração	IX
6º	Advogado	Q. S. da Administração	VIII
6º	Arquiteto	Q. S. da Administração	VIII
6º	Assessor I	Q. S. da Administração	VIII
6º	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração	VIII
6º	Assistente Social	Q. S. da Administração	VIII

LEI 1.960-12 - ANEXO X - LEI 1.867-11 - ALTERADO

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
6º	Biólogo	Q. S. da Administração	VIII
6º	Contador	Q. S. da Administração	VIII
6º	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	VIII
6º	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	VIII
6º	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	VIII
6º	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	VIII
6º	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	VIII
6º	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	VIII
6º	Nutricionista	Q. S. da Administração	VIII
6º	Odontólogo	Q. S. da Saúde	VIII
6º	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	XII
6º	Psicólogo	Q. S. da Saúde	VIII
6º	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	VIII
6º	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	VII
5º	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Agricultura	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Enfermagem de Instrumentação Cirúrgica	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	V

LEI 1.960-12 - ANEXO X - LEI 1.867-11 - ALTERADO

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
5º	Técnico em Rato X	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Segurança do Trabalho	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Turismo	Q. S. da Administração	V
5º	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	V
5º	Operador de Máquinas Pesadas	Q. S. da Administração	V
5º	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	V
5º	Topógrafo	Q. S. da Administração	V
4º	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
4º	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
4º	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
4º	Motorista	Q. S. da Administração	IV
3º	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Saúde	III
3º	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Administração	III
3º	Auxiliar Administrativo	Q. S. da Administração	III
3º	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Eletricista	Q. S. da Administração	III
3º	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	III
3º	Pedreiro	Q. S. da Administração	III
3º	Pintor	Q. S. da Administração	III
3º	Operador de Máquinas Leves	Q. S. da Administração	III
2º	Bombeiro	Q. S. da Administração	II
2º	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	II
2º	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	II
1º	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	I

LEI 1.960-12 - ANEXO X - LEI 1.867-11 - ALTERADO

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CLASSIFICAÇÃO			
CLASSIFICAÇÃO			
CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
1º	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração	I

LEI 1.960-12 - ANEXO XIII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
1	Advogado	Q. S. da Administração	Executar atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços de natureza jurídica, por delegação da autoridade competente.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito. Inscrição na OAB.
2	Arquiteto	Q. S. da Administração	Exercer atividade profissional de nível superior, no campo da arquitetura elaborando, analisando e acompanhando projetos, realizando perícias técnicas e emitindo pareceres.	Formação Escolar: ensino superior completo em Arquitetura
3	Assessor I	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível tático-operacional à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso técnico relacionado com a área de atuação
4	Assessor II	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível tático à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso superior relacionado com a área de atuação
5	Assessor III	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível tático-estratégico à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso superior com especialização relacionado com a área de atuação
6	Assessor IV	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível estratégico à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso superior com especialização relacionado com a área de atuação
7	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	Assessorar, sob a forma de estudos, pesquisas, avaliações, pareceres, exposições de motivos, laudos, minutas de contratos, acordos, convênios e procedimentos semelhantes; emitir pareceres sobre atos administrativos colaborar com a Procuradoria Jurídica no controle da legitimidade de atos oficiais nos seus aspectos jurídicos e administrativos; propor normas e critérios para a proposição de anteprojetos, planos e programas ou atos interesse do Município, representar, em juízo, o Município, mediante o competente instrumento de procuração.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito, incluindo OAB de
8	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento administrativo e técnico em nível estratégico à Administração Pública	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
9	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento administrativo e técnico em nível tático à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
10	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento administrativo e técnico em nível tático-estratégico à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável ensino superior completo

LEI 1.960-12 - ANEXO XIII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
1	Advogado	Q. S. da Administração	Executar atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços de natureza jurídica, por delegação da autoridade competente.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito. Inscrição na OAB.
2	Arquiteto	Q. S. da Administração	Exercer atividade profissional de nível superior, no campo da arquitetura elaborando, analisando e acompanhando projetos, realizando perícias técnicas e emitindo pareceres.	Formação Escolar: ensino superior completo em Arquitetura
3	Assessor I	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível tático-operacional à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso técnico relacionado com a área de atuação
4	Assessor II	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível tático à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso superior relacionado com a área de atuação
5	Assessor III	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível tático-estratégico à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso superior com especialização relacionado com a área de atuação
6	Assessor IV	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível estratégico à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso superior com especialização relacionado com a área de atuação
7	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	Assessorar, sob a forma de estudos, pesquisas, avaliações, pareceres, exposições de motivos, laudos, minutas de contratos, acordos, convênios e procedimentos semelhantes; emitir pareceres sobre atos administrativos colaborar com a Procuradoria Jurídica no controle da legitimidade de atos oficiais nos seus aspectos jurídicos e administrativos; propor normas e critérios para a proposição de anteprojeto, planos e programas ou atos de interesse do Município, representar, em juízo, o Município, mediante o competente instrumento de procuração.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito, incluindo OAB de
8	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento administrativo e técnico em nível estratégico à Administração Pública	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
9	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento administrativo e técnico em nível tático à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
10	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento administrativo e técnico em nível tático-estratégico à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável ensino superior completo

LEI 1.960-12 - ANEXO XIII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
11	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	Prestar serviços técnicos de natureza administrativa, na Secretaria designada pela Administração Municipal, garantindo bom nível de organização, controle e interação com os usuários internos e externos.	Formação Escolar: ensino médio completo
12	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	Prestar serviços técnicos de natureza administrativa e de apoio logístico, na Secretaria designada pela Administração Municipal, garantindo bom nível de organização, controle e interação com os usuários internos e externos.	Formação Escolar: ensino médio completo
13	Assistente Social	Q. S. da Administração	Prestar serviços nos programas e ações de assistência social desenvolvidos pelo Município, objetivando a melhoria do nível de bem-estar social da comunidade.	Formação Escolar: curso superior completo de Serviço Social
14	Auxiliar Administrativo	Q. S. da Administração	Prestar serviços técnicos auxiliares na área administrativa na unidade designada da Prefeitura Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
15	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	Auxiliar nas atividades desenvolvidas pelos técnicos da área de saúde, especialmente do Técnico em Enfermagem, Enfermeiro e Médico, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação e participando de campanhas de saúde pública.	Formação Escolar: ensino fundamental completo - registro no COREN
16	Auxiliar de Saúde (em extinção)	Q. S. da Saúde	Executar serviços gerais e de suporte às atividades de saúde desenvolvidas pela Administração.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (até 4ª série)
17	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	Auxiliar o Técnico em Higiene Dental e o Odontólogo nos procedimentos curativos, educativos e preventivos, bem como realizando atividades de suporte logístico e operacional na área de odontologia.	Formação Escolar: ensino médio completo, curso de especialização e registro no CRO.
18	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração	Prestar serviços gerais de apoio aos profissionais especializados e realizar limpeza e zeladoria nas unidades da Prefeitura Municipal ou nos espaços públicos, bem como efetuar os serviços mortuários em geral no Cemitério Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (até 4ª série)
19	Biólogo	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades no campo da Biologia, conforme diretrizes fixadas pelo órgão de lotação.	Formação Escolar: curso superior completo - Bacharelado em Ciências Biológicas
20	Bombeiro	Q. S. da Administração	Prestar serviços de implantação, manutenção e reformas das redes hidráulicas dos prédios públicos municipais.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série).
21	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços de carpintaria em geral, mediante desenho, instruções escritas ou verbais.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série)
22	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em geral ao Prefeito.	Formação Escolar: ensino médio completo
23	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	Realizar procedimentos curativos, educativos e preventivos na área odontológica, objetivando melhorar a qualidade de saúde bucal da população do Município.	Formação Escolar: ensino superior completo em Odontologia
24	Contador	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de natureza técnica superior no campo da Contabilidade Pública.	Formação Escolar: curso superior completo de Contabilidade

LEI 1.960-12 - ANEXO XIII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
25	Controlador Interno	Q. S. da Administração	Realizar o controle do cumprimento das atribuições dos órgãos, avaliando o seu desempenho, tendo como objetivo reorientar suas atividades quando em desvio, assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades, avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados, harmonizar o programa de governo com as atividades do órgão, prestar contas de sua gestão, em sua forma e prazo estipulado e prestar a qualquer momento as informações solicitadas pelo Poder Legislativo e pelo Prefeito.	Formação Escolar: preferencialmente ensino superior completo.
26	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços de desenhos para projetos de engenharia em geral, mapas, gráficos e outros trabalhos técnicos, bem como interpretação de esboços e especificações.	Formação Escolar: ensino médio completo
27	Diretor Administrativo do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	Exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle na gestão administrativa, orçamentária e financeira do Hospital Raimundo Campos, buscando a eficiência e o uso racional dos recursos materiais humanos.	Formação Escolar: desejável curso superior completo
28	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	Exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle das atividades de jornalismo das ações da Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável curso superior com especialização relacionado com a área de atuação
29	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	Exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle das atividades de engenharia e projetos de obras públicas da Administração Municipal.	Formação Escolar: curso superior completo em Engenharia Civil. Registro no CREA.
30	Diretor Escolar	Q. S. da Administração	Implantar, dirigir, avaliar e executar projetos, planos, programas, atividades e ações, bem como planejar, coordenar e executar trabalhos específicos na administração das Escolas Municipais.	Formação Escolar: curso superior completo em Pedagogia
31	Diretor Geral do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle na gestão do Hospital Raimundo Campos, objetivando atender as demandas sociais de serviços de saúde hospitalar, com qualidade e com uso racional dos recursos.	Formação Escolar: desejável curso superior completo
32	Diretor Técnico do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	Desenvolver atividades de coordenação técnica do Hospital Raimundo Campos, supervisionando os técnicos de nível superior da saúde e as atividades por eles exercidas.	Formação Escolar: desejável curso superior completo
33	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	Elaborar estudos, pesquisas e análises relacionadas com a conjuntura sócio-econômica e com a proposição de medidas para o estabelecimento da política econômico-financeira do Município.	Formação Escolar: Curso superior em Ciências Econômicas
34	Eletricista	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de implantação, reparos e manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica e equipamentos, nos prédios e logradouros públicos municipais.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série)
35	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	Executar serviços de saúde pública em nível superior, considerando os seus aspectos profiláticos e preventivos, objetivando a melhoria dos níveis de saúde e bem-estar da comunidade.	Formação Escolar: ensino superior completo em Enfermagem

LEI 1.960-12 - ANEXO XIII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
36	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades profissionais no campo da engenharia civil, executando serviços de fiscalização de obras realizadas por terceiros pelo Executivo Municipal, orientação a execução de obras e elaboração de projetos na sua área de competência.	Formação Escolar: curso superior completo de Engenharia Civil
37	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	Executar atividades de saúde pública em geral no campo das análises clínicas laboratoriais ou de campo e coordenação das farmácias.	Formação Escolar: ensino superior completo em Bioquímica ou Farmácia
38	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	Prestar serviços de diligências destinadas a verificar o cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias e a apuração de dados do interesse do fisco, e orientação à população fornecendo informações de natureza tributária ou fiscal; realizar serviços de inspeção sanitária, proteção à saúde pública, promover a aplicação da legislação municipal saúde pública; e realizar serviços de fiscalização com o objetivo de promover a aplicação do Código de Posturas Públicas.	Formação Escolar: ensino médio completo
39	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	Executar serviços gerais de fisioterapia, com atuação preventiva e curativa objetivando a melhoria dos níveis de saúde física e bem-estar social da comunidade.	Formação Escolar: ensino superior completo em Fisioterapia
40	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	Desenvolver atividades gerais de fonoaudiologia na unidade de serviço designada pela Administração Municipal.	Formação Escolar: curso superior completo em Fonoaudiologia.
41	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração	Exercer a coordenação geral da Divisão para a qual foi designado, de acordo com objetivos e prioridades estabelecidos pela Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
42	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração	Exercer a coordenação geral da Divisão para a qual foi designado, de acordo com objetivos e prioridades estabelecidos pela Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
43	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração	Exercer a coordenação geral da Divisão para a qual foi designado, de acordo com objetivos e prioridades estabelecidos pela Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável ensino superior completo
44	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços de conservação e reparo de toda a parte mecânica de veículos, caminhões e máquinas que compõem a frota municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
45	Médico	Q. S. da Saúde	Prestar serviços de atendimento médico ambulatorial na unidade de saúde designada pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino superior completo em Medicina e especialidade na área de atuação
46	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	Exercer atividades profissionais de nível superior no campo da Medicina Veterinária, buscando elevar o nível de saúde pública e individual da população do Município.	Formação Escolar: ensino superior completo em Veterinária
47	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	Exercer atividades de supervisão de obras no setor designado pela Administração Municipal, de conformidade com os seus objetivos e prioridades.	Formação Escolar: ensino fundamental completo

LEI 1.960-12 - ANEXO XIII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
48	Motorista	Q. S. da Administração	Conduzir automóveis, caminhões, ônibus e ambulâncias, transportando pessoas e materiais.	Formação Escolar e Qualificação Mínima: ensino fundamental completo, Carteira Nacional de Habilitação tipo "D"
49	Nutricionista	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de planejamento, coordenação e supervisão dos serviços ou programas de nutrição e alimentação e campanhas educativas para melhorar e criar hábitos e regimes alimentares mais adequados.	Formação Escolar: curso superior completo de Nutricionista.
50	Operador de Máquinas Leves	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de operação de máquinas leves nos locais determinados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
51	Operador de Máquinas Pesadas	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de operação de máquinas pesadas nos locais determinados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
52	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoria direta ao Gabinete do Prefeito, representando o cidadão no encaminhamento de demandas juntos aos órgãos da Administração Municipal	Formação Escolar: preferencialmente ensino médio completo
53	Pedreiro	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais na área de construção civil nos locais determinados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
54	Pintor	Q. S. da Administração	Preparar e pintar superfícies externas e internas de prédios, equipamentos e obras públicas.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série)
55	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de coordenação superior da Procuradoria Jurídica Municipal, e executar atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços de natureza jurídica, por delegação da autoridade competente.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito
56	Procurador Jurídico I	Q. S. da Administração	Assessorar nas atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços de natureza jurídica, por delegação da autoridade competente.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito
57	Procurador Jurídico II	Q. S. da Administração	Assessorar nas atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços de natureza jurídica, por delegação da autoridade competente.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito, sendo desejável curso de especialização na área de atuação.
58	Psicólogo	Q. S. da Saúde	Atender à população do Município com técnicas psicológicas, através de programas de saúde, dentro das abordagens de Psicologia Clínica e Comunitária.	Formação Escolar: ensino superior completo em Psicologia
59	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	Planejar, organizar, controlar e coordenar as ações pertinentes à Secretaria Municipal de que é titular.	Formação Escolar: desejável em ensino superior completo
60	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	Soldar peças de metal, utilizando chama de um gás combustível, para reforçar ou reparar partes ou conjuntos mecânicos.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série)
61	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	Executar atividades orientadas pelo Bioquímico relacionadas às análises clínicas e laboratoriais ou de campo.	Formação Escolar: ensino médio completo

LEI 1.960-12 - ANEXO XIII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
62	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	Executar atividades orientadas pelo Engenheiro Civil quanto às atividades de serviços envolvendo obras, reformas, ampliações e manutenções.	Formação Escolar: curso de Técnico em Edificações e registro no CREA.
63	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	Executar atividades de nível técnico na área de saúde, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação e participando de campanhas públicas.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Enfermagem, habilitado pelo COREN - Conselho Regional de Enfermagem
64	Técnico em Enfermagem de Instrumentação Cirúrgica	Q. S. da Saúde	Executar atividades de nível técnico na área de saúde, especialmente no campo da instrumentação cirúrgica.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Enfermagem, habilitado pelo COREN - Conselho Regional de Enfermagem
65	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	Executar atividades de nível técnico na área da informática.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Informática.
66	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	Executar atividades técnicas relativas ao meio-ambiente.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Meio-ambiente
67	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	Executar atividades técnicas relativas a paisagismo e jardinamento municipal.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Paisagismo.
68	Técnico em Raio X	Q. S. da Saúde	Executar serviços de exames radiológicos em pacientes encaminhados sua unidade de lotação, obedecendo às normas e procedimentos.	Formação Escolar: curso de nível médio: Técnico em Radiologia.
69	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	Executar atividades de nível técnico no tratamento odontológico, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação em higiene dental.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Higiene Dental
70	Técnico em Segurança do Trabalho	Q. S. da Administração	Executar atividades de nível técnico no campo da segurança do trabalho.	Formação Escolar: curso de nível médio: Técnico em Segurança do Trabalho.
71	Técnico em Turismo	Q. S. da Administração	Executar atividades de nível técnico no campo do turismo.	Formação Escolar: curso de nível médio: Técnico em Turismo.
72	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	Desenvolver atividades de nível superior no campo da Terapia Ocupacional, visando a promoção da saúde pública por intermédio do exercício de atividades profissionais apropriadas, de conformidade com programas e objetivos estabelecidos.	Formação Escolar: ensino superior completo em Terapia Ocupacional
73	Tesoureiro	Q. S. da Administração	Desenvolver as atividades de coordenação, controle e operacionalização de pagamentos e recebimentos ao Erário Municipal, com observância rigorosa das normas legais aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo.

LEI 1.960-12 - ANEXO XIII - LEI 1.867-11 - ALTERADO

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
74	Topógrafo	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de topografia nos locais designados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino médio completo